

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0008323-98.1998.8.24.0008**



Faint, illegible text in the middle right section of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

JUNTADA  
Fogo Juntada Da  
Perícia  
quo sententia

: EM 28 MAR. 2011

Assinatura  
e carimbo 

663  
e

AR-2



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

Foro: **Blumenau**

Vara: **2ª Vara Cível**

Processo: **008.98.008323-8**

Tipo da petição: **Outros**

Procedimento: **Lei Especial**

Falida: **Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Advogada: **Júlio Cesar de Souza**

Advogada: **Raquel Cristiane Perfoli**

Síndico: **Valmir Pedro Cardoso**

Petição protocolada por: **Valmir Pedro Cardoso**

E-mail: **advalmir.bnu@terra.com.br**

Número da GRJ: **-**

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **3**

Petição protocolada em **14/03/2011, às 16:49 h.**

EGY  
c

**ADVOCACIA**  
**VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**PROCESSO Nº 008.98.008323-8**

**MASSA FALIDA MERCADO WAN-DALL LTDA.**  
(Supermercado Wan-Dall Ltda.), através de seu síndico nomeado, vem, mui  
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atender o r. despacho de fls.,  
expôr e a final requerer o que segue:

Que este Síndico propõe a venda dos bens imóveis da Massa,  
por meio de propostas, de conformidade com o art. 118 e parágrafos do Dec. Lei  
7.661/45, designando audiência para esse fim.

Assim, requer a expedição de edital para publicação, uma vez  
no Órgão oficial e outra no Jornal de grande circulação do Balneário de  
Piçarras, como determina a legislação acima referida.

Informa que para custear as despesas de publicações dos  
Editais, este Síndico pretende utilizar os valores da Massa que se encontram  
depositados na subconta Judicial 10.008.3920-7, dos autos 008.00.012914-0,  
Executada Cristais Hering Ltda, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca.

Assim, requer a abertura de subconta Judicial vinculada a esse  
processo de Falência e a transferência dos valores depositados na execução para  
a nova subconta.

Requer finalmente a expedição de alvarás para pagamento das  
publicações, após este Síndico apresentar em Juízo as faturas.

**ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,  
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002,  
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**

665  
e

**ADVOCACIA**

**VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau (SC), 11 de março de 2011.

**Valmir Pedro Cardoso**

**Advogado**

**ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,  
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.  
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Blumenau  
Vara: 4ª Vara Cível

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Numero: 10.008.2920-7

Titular: Massa Falida de Supermercados Irmãos Wan-Daci

CPF/CNPJ do Titular: 00.000.000/0000-00

Número processo SAJ/PG: 008.00.012914-0/000

Vara processo SAJ/PG: 4ª Vara Cível

Docuflante: Carta Lelões

Valor depósito inicial: R\$.500,00

Outros: depósito da venda direta

Blumenau (SC), 14 de outubro de 2010.

Elaine Cristina Martins Schröder

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Valmir Pedro Cardoso. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, e informe o processo 008.98.008323-8 e o código 21DZF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

668  
P

**Autos nº 008.98.008323-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

0223/2011

Colha-se a manifestação do Ministério Público.  
Não havendo oposição, proceda-se à abertura de  
subconta, solicite-se a transferência dos valores, e expeçam-se os editais,  
com prazo de trinta dias.

Cumpra-se.  
Blumenau (SC), 06 de abril de 2011.

**Jorge Luis Costa Beber**  
**Juiz de Direito**

**REMESSA**

Faço a remessa em  
Ministério Público

EM 08 ABR 2011

Assinatura  
e carimbo

Autos SAJ n. 008.98.008323-8/00000 / ASTC n. 08.2010.255734-5  
Falência  
Interessada: Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

MM. Juiz,

Nada a opor a venda dos imóveis pertencentes a Massa Falida situados no Balneário Piçarras através de propostas (art. 118 do Decreto-lei n. 7.661/45), conforme requereu o Síndico às fls. 664/665.

Blumenau, 4 de maio de 2011.

  
**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça



## Cartório

---

**De:** "Blumenau - 2ª Vara Cível" <bnuciv2@tjsc.jus.br>  
**Para:** "4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau" <bnuciv4@tjsc.jus.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 4 de maio de 2011 21:14  
**Assunto:** transferência de subconta

À  
Ilustríssima Senhora Elaine Cristina  
Analista Jurídica/Chefe de Cartório  
4ª Vara Cível de Blumenau

668  
C

Solicito a transferência da subconta conforme abaixo mencionado:

**Origem:**

Subconta: 10.008.3920-7, vinculada aos autos nº 008.00.012914-0;

**Destino:**

2ª Vara Cível de Blumenau - autos: 008.98.008323-8

Motivo: determinação do juiz da vara de destino, fl. 667 dos autos 008.98.008323-8, pois os valores depositados na subconta acima mencionada pertencem à Massa Falida de Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda.

Desde já agradeço,

**Flaviane Frainer Berri**

Analista Jurídica/Chefe de Cartório  
2ª Vara Cível de Blumenau

**Cartório**

---

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <contaunica@tjsc.jus.br>  
**Para:** <bnuciv2@tjsc.jus.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de maio de 2011 12:32  
**Assunto:** Transferência de Subconta  
**Ilmo(a). Sr(a). Responsável:**

*369*

Informamos que a seguinte transferência de subconta foi efetuada:

Subconta original: 10.008.3920-7  
Comarca de origem: Blumenau  
Vara de origem: 4ª Vara Cível  
Autos: 008000129140000

Nova subconta: 10.008.3920-7  
Comarca de destino: Blumenau  
Vara de destino: 2ª Vara Cível  
Autos: 008980083238000 (00083239819988240008)

Motivo: Determinação judicial nos autos 008.98.008323-8

Destacamos a necessidade da juntada do presente documento nos respectivos autos, a fim de comprovar a efetivação da transferência.

**Cartório**

---

**De:** "4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau" <bnuciv4@tjsc.jus.br>  
**Para:** "Blumenau - 2ª Vara Cível" <bnuciv2@tjsc.jus.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de maio de 2011 12:33  
**Assunto:** Re: transferência de subconta  
Excelentíssima Chefe de Cartório Flaviane Frainer Berri,

6/10  
B

A transferência foi concluída.  
Contudo, informo que a subconta encontra-se zerada.

Atenciosamente,

Elaine

----- Original Message -----

**From:** Blumenau - 2ª Vara Cível  
**To:** 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
**Sent:** Wednesday, May 04, 2011 9:14 PM  
**Subject:** transferência de subconta

A  
Ilustríssima Senhora Elaine Cristina  
Analista Jurídica/Chefe de Cartório  
4ª Vara Cível de Blumenau

Solicito a transferência da subconta conforme abaixo mencionado:

**Origem:**  
Subconta: 10.008.3920-7, vinculada aos autos nº 008.00.012914-0;

**Destino:**  
2ª Vara Cível de Blumenau - autos: 008.98.008323-8  
Motivo: determinação do juiz da vara de destino, fl. 667 dos autos 008.98.008323-8, pois os valores depositados na subconta acima mencionada pertencem à Massa Falida de Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda.

Desde já agradeço,

**Flaviane Frainer Berri**  
Analista Jurídica/Chefe de Cartório  
2ª Vara Cível de Blumenau

Processo: 008.98.008323-8



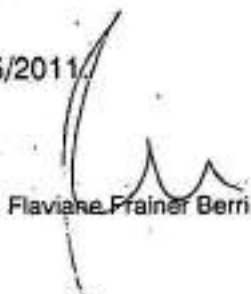
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

Fl. 67A  
P

### CERTIDÃO

Certifico que a subconta vinculada aos autos 008.00.012914-0, foi devidamente transferida para estes autos, porém, não há valores depositados nela, conforme se verifica no extrato que segue.

Blumenau, 05/05/2011.

  
Flaviane Prainer Berri

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

672  
B

I - Dados do processo:	II - Dados da subconta:
------------------------	-------------------------

Número : 008.98.008323-8/000 (0008323-98.1998.8.24.0008)	Nº subconta: 10.008.3920-7
Comarca : Blumenau	Juros (total/período): 0,00 / 0,00
Vara: 2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.): 0,00 / 0,00
Titular: Massa Falida de Supermercados Irmãos Wan-Dall	Conta antiga:
CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
14/10/2010	Criação de subconta		depósito da venda direta	0,00
14/10/2010	Emissão de guia de depósito	1000839207001	Carta Leilões	1.500,00
			Total	0,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

673  
L

Ofício nº 008980083238-000-019 Blumenau, 12 de maio de 2011.


**Autos nº 008.98.008323-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO sobre a certidão de fls. 671 e sobre os documentos de fls. 668/670 e 672 (cópias anexas).

Atenciosamente,

  
Flaviane Frainer Berri  
Analista Jurídico  
Autorizada pela Portaria nº 01/2011

**Valmir Pedro Cardoso**  
Rua das Missões, 67, Ponta Aguda  
Blumenau-SC  
CEP 89.051-000

674  
D

**JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA**

Em 26 de maio de 2011 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR021289490TJ - Desconhecido) referente ao ofício n. 008980083238-000-019, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo.

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**REMETENTE**  
 2º Cartório Cível  
 Rua Zenelde Santos de Souza, 353, Fórum Central, Velhas  
 89038-280, Blumenau, SC

**DESTINATÁRIO**  
 Valmir Pedro Cardozo  
 Rua das Miséas, 67, Ponta Aguda  
 89051-000, Blumenau, SC

**DECLARAÇÃO DE CONTÉUDO FORMAL**  
 008980083238-000-019

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

<input type="checkbox"/> Endereço	<input type="checkbox"/> Inexistente	RUBRICA E DATA DO RECEBIMENTO Assessoria Merizinda Krug C.º 20 Matr. nº 708.894-4 CPO-DMU
<input type="checkbox"/> Endereço residencial	<input type="checkbox"/> Não encontrado	
<input type="checkbox"/> Não existe o nome	<input type="checkbox"/> Inexistente	
<input type="checkbox"/> Conteúdo	<input type="checkbox"/> Incompleto	

**DATA DE ENTREGA** \_\_\_\_\_

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR** \_\_\_\_\_

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**REMETENTE**

**DESTINATÁRIO**  
 Valmir Pedro Cardozo  
 Rua das Miséas, 67, Ponta Aguda  
 89051-000, Blumenau, SC

**ENVIADO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 2º Cartório Cível  
 Rua Zenelde Santos de Souza, 353, Fórum Central, Velhas  
 89038-280, Blumenau, SC

**DECLARAÇÃO DE CONTÉUDO FORMAL**  
 008980083238-000-019

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

<input type="checkbox"/> Endereço	<input type="checkbox"/> Inexistente	RUBRICA E DATA DO RECEBIMENTO Assessoria Merizinda Krug C.º 20 Matr. nº 708.894-4 CPO-DMU
<input type="checkbox"/> Endereço residencial	<input type="checkbox"/> Não encontrado	
<input type="checkbox"/> Não existe o nome	<input type="checkbox"/> Inexistente	
<input type="checkbox"/> Conteúdo	<input type="checkbox"/> Incompleto	

**DATA DE ENTREGA** \_\_\_\_\_

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível


675  
e

**Autos nº 008.98.008323-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Vistos etc.

Renove-se a intimação de fl.673 no endereço em que o síndico foi anteriormente intimado (fl.661).

Blumenau (SC), 03 de junho de 2011.

  
**Osmar Tomazoni**  
**Juiz de Direito**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

676  
R

Ofício nº 008980083238-000-020 Blumenau, 13 de junho de 2011.

**Autos nº 008.98.008323-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO sobre a certidão de fls. 671 e sobre os documentos de fls. 668/670 e 672 (cópias anexas).

Atenciosamente,

Flaviane Frainer Berri  
Analista Jurídico  
Autorizada pela Portaria nº 01/2011

**Valmir Pedro Cardoso**

Amadeu da Luz, 100, Ed. Califórnia Center, Sala 701, Centro  
Blumenau-SC  
CEP 89.010-160

677  
D

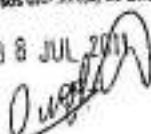
**JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA**  
Em 05 de julho de 2011 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR021340897TJ - Outros) referente ao ofício n. 008980083238-000-020, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo.

<p><b>CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO</b> AC-8</p> <p><b>DESTINATÁRIO</b> Vagner Pedro Cardoso Amadeu da Luz, 100, Ed. Colônia Cantão 388 89010-160, Blumenau, SC</p> <p>AR021340897TJ</p> <p><b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> 2º Cartório Cível Rua Zenaida Santos de Souza, 383, Fórum Central, Velha 89038-260, Blumenau, SC</p>	<p><b>AO REMETENTE</b></p> <p><b>CARTA</b></p> <p>30 JUN. 2011</p> <p>CID. BLUMENAU</p>	<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-020</p> <p><b>ATIVIDADES DE DEVOLUÇÃO</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não entregue <input checked="" type="checkbox"/> Endereço incorreto <input checked="" type="checkbox"/> Não existe o local <input checked="" type="checkbox"/> Desconhecido <input checked="" type="checkbox"/> Outro</p> <p><b>APRESENTAÇÃO DO RECEBIDOR</b></p> <p>APRIMARIO SANTOS</p>	<p><b>REMETENTE</b> 2º Cartório Cível Rua Zenaida Santos de Souza, 383, Fórum Central, Velha. 89038-260, Blumenau, SC</p> <p>JUN213408975R</p>	<p><b>ATIVIDADES DE DEVOLUÇÃO</b></p> <p><input type="checkbox"/> Não entregue <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o local <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outro</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, deixar em Prova Resposta por 15 (quinze) dias corridos.</p>	<p><b>APRESENTAÇÃO DO RECEBIDOR</b></p> <p>APRIMARIO SANTOS</p>
<p><b>DESTINATÁRIO</b> Vagner Pedro Cardoso Amadeu da Luz, 100, Ed. Colônia Cantão 388 701, Centro 89010-160, Blumenau, SC</p> <p><b>AO REMETENTE</b></p> <p>30 JUN 2011</p> <p>CID. BLUMENAU</p>		<p><b>REMETENTE</b> 2º Cartório Cível Rua Zenaida Santos de Souza, 383, Fórum Central, Velha. 89038-260, Blumenau, SC</p>		<p><b>APRESENTAÇÃO DO RECEBIDOR</b></p> <p>APRIMARIO SANTOS</p>	
<p><b>DESTINATÁRIO</b> Vagner Pedro Cardoso Amadeu da Luz, 100, Ed. Colônia Cantão 388 701, Centro 89010-160, Blumenau, SC</p>		<p><b>REMETENTE</b> 2º Cartório Cível Rua Zenaida Santos de Souza, 383, Fórum Central, Velha. 89038-260, Blumenau, SC</p>		<p><b>APRESENTAÇÃO DO RECEBIDOR</b></p> <p>APRIMARIO SANTOS</p>	

**CONCLUSÃO**  
Faça conclusos o(s) jur(is) de Direito.

EM 08 JUL 2011

Assinatura e carimbo



**JUNTADA**  
Faça juntada petição  
que segue em anexo.

EM 24 JAN 2012

Assinatura e carimbo



678  
S

02/12



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

Foro: **Blumenau**

Vara: **2ª Vara Cível**

Processo: **0089800-83.238 . . .**

Tipo da petição: **Outros**

Assunto: **-**

Falida: **Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Advogada: **Júlio Cesar de Souza**

Advogada: **Raquel Cristiane Perfoli**

Síndico: **Valmir Pedro Cardoso**

Petição protocolada por: **Valmir Pedro Cardoso**

E-mail: **advalmir.bnu@terra.com.br**

Número da GRJ: **-**

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **3**

Petição protocolada em **09/12/2011, às 11:18 h.**

679  
D

**ADVOCACIA**

**VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA**

**Processo nº. 008.98.008323-8 (0008323-98.1998.8.24.0008)**

**MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO IRMÃOS  
WAN-DALL LTDA.,** já devidamente qualificada, nos autos da **AÇÃO DE  
FALÊNCIA**, processo em epígrafe, através de seu Síndico, abaixo assinado,  
vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e a final requerer o  
que segue:

Que este Síndico vem informar seu novo endereço: Rua XV  
de Novembro, 1344, Ed. Helene, Sala 601, Centro, Blumenau \_SC, CEP 89010-  
002, telefone (47) 3326-7186.

Quanto a certidão de fls., que informa que não há valores  
depositados na subconta original 10.008.3920-7, este Síndico peticionou ao  
MM. Juiz da 4ª Vara nos autos 008.00.012914-0 (0012914-35.2000.8.24.0008),  
solicitando intimação da Leiloeira Oficial e depositária dos bens para informar a  
respeito do depósito ou aonde se encontram os bens penhorados, e designação  
de outro Leiloeiro, se for o caso, doc anexo.

Diante disso, requer a suspensão do processo até a solução do  
destino dos bens da massa nos autos 008.00.012914-0 (0012914-  
35.2000.8.24.0008)

Nestes termos, pede e espera deferimento.  
Blumenau/SC, 08 de dezembro de 2011.

**VALMIR PEDRO CARDOSO**  
**OAB/SC 7560**

**ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,  
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.  
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**

680  
S

**ADVOCACIA**  
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA**

**Processo nº. 008.00.012914-0 (0012914-35.2000.8.24.0008)**

**MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO IRMÃOS  
WAN-DALL LTDA**, já devidamente qualificada, nos autos da **AÇÃO DE  
EXECUÇÃO**, processo em epígrafe, que move em desfavor de **CRISTAIS  
HERING LTDA.**, igualmente qualificada, através de seu Síndico, abaixo  
assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e a final  
requerer o que segue:

Requerer seja determinado o desarquivamento do referido  
processo, que encontra-se na CAIXA Nº 1054.

Informa que a Massa falida não tem condições financeiras de  
arcar com a taxa administrativa, assim, requer sua dispensa ou a Justiça  
gratuita.

Em prosseguimento informa que a leiloeira Oficial e  
depositária dos bens penhorados, informou nos autos a venda direta dos bens  
penhoados, solicitou abertura de subconta judicial e a guia para depósitos dos  
valores da venda direta, no entanto, não fez o depósito, vez que a conta  
encontra-se zerada, conforme documentos em anexo.

Desta forma, requer a intimação da Leiloeira para apresentar  
os valores da venda direta corrigidos ou os bens, para que outro leiloeiro,  
nomeado por V. Exª prossiga com a alienação judicial, se for o caso.

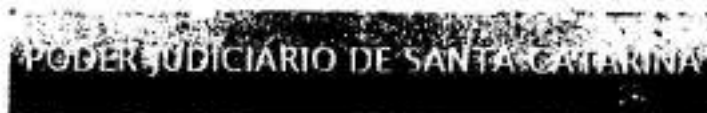
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Blumenau/SC, 08 de dezembro de 2011.

**VALMIR PEDRO CARDOSO**  
**OAB/SC 7560**

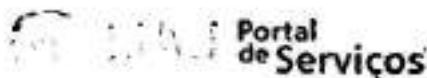
**ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344, ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601, CENTRO,  
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-002.  
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Valmir Pedro Cardoso.  
Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0089800-83.238 e o código 22KY9.



681

CAD. POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA



Valmir Pedro Cardoso (5ak)

Página inicial > Peticionamento Eletrônico - Primeiro Grau > Consulta de Petições

### Consulta de Petições

#### Orientações

- Preencha os dados de filtro e clique em Consultar.
- Para fazer uma nova pesquisa, clique em Limpar.
- Para visualizar os detalhes da petição e realizar o download dos documentos protocolados, clique no botão Detalhes de cada registro.

#### Parâmetros de Consulta

Petições enviadas por : Valmir Pedro Cardoso

Petições\* :  Protocoladas  Em cadastramento

Tipo de petição\* : Intermediária

Foro : \_\_\_\_\_

Classe : \_\_\_\_\_

Período : 08/12/2011 a 09/12/2011

Tipo do número :  Padrão Nacional  Outros

Número do processo : 824

Número do Protocolo : \_\_\_\_\_

#### Petições Encontradas

Data/Hora	Foro	Tipo de petição	Número do processo	Classe	Assunto principal	Situação	
09/12/2011 11:03:32	Barra Velha	Intermediária	006.09.003266	Petição de extinção do processo		Protocolado	
09/12/2011 11:10:19	Blumenau	Intermediária	008.00.012914	Outros		Protocolado	

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Valmir Pedro Cardoso. Para visualizar o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, e informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008/SC e o código 22KY9.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

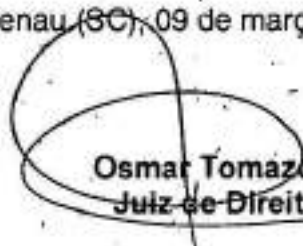
602  
P

**Autos nº 008.98.008323-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Vistos para despacho.

Colha-se a manifestação do Ministério Público.

Blumenau (SC), 09 de março de 2012.

  
**Osmar Tomazoni**  
**Juiz de Direito**





Cole esta parte  
na pasta  
SISJURADA

Assinatura  
e carimbo  
EM 26 JUL 2012  
que seguem  
Fogo Junco  
JUNTA DA

Assinatura  
e carimbo  
EM 15 JUN 2012  
Fogo Junco  
CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

684,

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

Foro: **Blumenau**

Vara: **2ª Vara Cível**

Processo: **0089800-83.238.....**

Tipo da petição: **Procuração/Substabelecimento**

Assunto: **-**

Falida: **Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Advogada: **Júlio Cesar de Souza**

Advogada: **Raquel Cristiane Perfoli**

Síndico: **Valmir Pedro Cardoso**

Petição protocolada por: **Reymi Domingos Savaris Junior**

E-mail: **rsavaris@bsjadogados.com.br**

Número da GRJ: **-**

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **2**

Petição protocolada em **15/07/2012, às 21:12 h.**

685



**BRAGA & SAVARIS JR**  
*Sociedade de Advogados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA**

008.98.008323-8

ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., já-qualificada nos autos supra, da ação que move em desfavor de SUPERMERCADO IRMÃS WAN DALL LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a juntada de substabelecimento que segue em anexo.

Requer sejam retirados do sistema os nomes de todos os advogados que porventura possam estar cadastrados como procuradores da Requerente.

Por derradeiro, requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, seja observado o nome do advogado **REYMI SAVARIS JUNIOR, OAB/SC 16.842**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 8 de abril de 2012.

**REYMI SAVARIS JUNIOR**  
OAB/SC 16.842  
OAB/PR 42.749

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Reymi Domingos Savaris Junior. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, e informe o processo 00089800-83.238... e o código 13LIX.

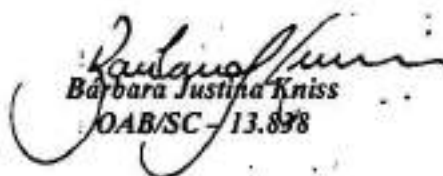


686

### SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento, substabeleço REYMI SAVARIS JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/SC sob n. 16.842, com escritório estabelecido na Rua Tijucas, n. 435, sala 02, Centro, Itajaí (SC), os poderes que me foram outorgados por ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., no processo n. 008.98.008323-8, que tramita na 2ª. Vara Cível de Blumenau (SC), movido em face de Supermercado Irmãs Wan Dall, sem reserva de poderes. As intimações deverão ser emitidas para ao advogado substabelecido.

Itajaí (SC), 07 de março de 2012.

  
Barbara Justina Kniss  
OAB/SC - 13.898

Rua José Eugênio Müller, 1012 - Vila Operária - Itajaí SC  
CEP 88909-171 - Fone/Fax: (47)3149-0991  
email: barbara@caireekniss.com.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Reymi Domingos Savaris Junior. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.jfsc.jus.br/portal/>, e informe o processo 0089800-83.238 e o código 23LIX.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

687  
C

**Autos nº 008.98.008323-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Vistos para decisão interlocutória.

Trata-se de pedido de alienação de imóveis da massa falida do Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente.

Em primeiro lugar, observo que a venda antecipada já fora determinada (fls. 558/559). Nada obstante, algumas questões merecem ser observadas.

Diante da situação dos autos, notadamente a ausência de recursos financeiros para suportar os anúncios de venda em jornais de grande circulação (e a não localização de numerário depositado em conta judicial - fls. 680/681), entendo que a melhor medida é mesmo a dispensa desta publicação, na linha do exposto pelo Ministério Público, realizando a publicação apenas na imprensa oficial.

De todo modo, como também alertou o Ministério Público, o síndico ficará responsável pela ampla divulgação da alienação dos imóveis.

No que se refere ao edital, não obstante o disposto no art. 118 do Decreto-lei nº 7.661/1945, entendo conveniente estender o seu prazo para 120 dias, justo porque não haverá publicação em jornal de grande circulação, e com essa providência, dar mais tempo para divulgação do ato e, quiçá, obter um valor de venda próximo da realidade do mercado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

688  
7

Ante o exposto, autorizo a venda dos imóveis descritos à fl. 617 por meio de propostas (art. 118 do Decreto-lei 7.661/1945), estendendo o seu prazo para 120 dias e dispensando a sua publicação em jornal de grande circulação.

Designo o dia 27 de março de 2013, às 16 horas e 30 minutos, para a audiência de abertura das propostas, para a qual deverá ser intimado o síndico, dela podendo participar os licitantes.

Intimem-se.

Blumenau (SC), 29 de outubro de 2012.

Osmar Tomazoni  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**  
Recebi \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **EM** 01 NOV 2012  
Atividade e carimbo

689  
P

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0311/2012, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1519, cuja data de publicação considera-se o dia 19/11/2012, com início do prazo em 20/11/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Raquel Cristiane Perfoli (OAB 11783SC)	5	26/11/2012
Júlio Cesar de Souza (OAB 006.586/SC)	5	26/11/2012

Teor do ato: "Ante o exposto, autorizo a venda dos imóveis descritos à fl. 617 por meio de propostas (art. 118 do Decreto-lei 7.661/1945), estendendo o seu prazo para 120 dias e dispensando a sua publicação em jornal de grande circulação. Designo o dia 27 de março de 2013, às 16 horas e 30 minutos, para a audiência de abertura das propostas, para a qual deverá ser intimado o síndico, dela podendo participar os licitantes."

Do que dou fé.  
Blumenau, 19 de novembro de 2012.

Escrivã(o) Judicial





690  
f



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

CERTIDÃO

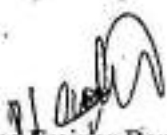
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data compareceu em Cartório o(a) procurador(a) do(a) ( ) requerente/( ) requerido(a), Dr(a). vindício e procurador


Valmir Pedro Cardoso

ficando intimado(a) por todo o conteúdo de fs. 687 e 688.

O referido é verdade. Dou fé.

Blumenau, 26 de novembro de 2012.

  
Flaviane Frainer Berri  
Chefe de Cartório

 =  
DAB/SC 7:560



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

51  
R

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL**

Autos nº: 008.98.008323-8

**CERTIFICO**, para os devidos fins que, em data de 30 / 03 / 12, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail:

blumenau.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Chefe de Cartório: Marcia Regina Simeoni Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 120 DIAS

Falência/aut Falência nº 008.98.008323-8

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

O Exmº Sr. Dr. **OSMAR TOMAZONI**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada). **Intimando(a)(s)**: todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. **Objetivo**: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. **Bens**: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² e uma casa de madeira, com área total de 101,40m², avaliados em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno e R\$ 1.500,00 a casa), matrícula nº 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. **Decisão**: "Ante o exposto, autorizo a venda dos imóveis descritos à fl. 617 por meio de propostas (art. 118 do Decreto-lei 7.661/1945), estendendo o seu prazo para 120 dias e dispensando a sua publicação em jornal de grande circulação. Designo o dia 27 de março de 2013, às 16 horas e 30 minutos, para a audiência de abertura das propostas, para a qual deverá ser intimado o síndico, dela podendo participar os licitantes." Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Blumenau (SC), 26 de novembro de 2012.

Marcia Regina Simeoni Silva  
Chefe de Cartório Designada  
Autorizada pela Portaria nº 03/2011

O referido é verdade, do que dou fé.

## RELAÇÃO Nº 0393/2012

ADV. LUIZ ALEXANDRE MULLER (OAB 000.871/SC), RUBENS OLIANI (OAB 008.996/SC)

Processo 008.05.020100-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente.: Eliane Weise Shinzato - A. da Her.: Relindis Weise - Considerando os termos da Portaria n. 03/12 que institui nesta Unidade Jurisdicional o Programa Permanente de Audiências Conciliatórias, fica designada (a pedido da parte requerente) audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2012, às 14:30 horas. O advogado da autora foi intimado nesta data por meio de petição. Intime-se a ré.

ADV. RICARDO ALEXANDRE DELICHER (OAB 015.796/SC)  
Processo 008.07.007384-5/002 - Execução de Sentença - Exequente: Jorge Augusto Merlo - Executado: Eduardo Henrique Weickert - Considerando os termos da Portaria n. 03/12 que institui nesta Unidade Jurisdicional o Programa Permanente de Audiências Conciliatórias, fica designada (a pedido da parte requerente) audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2012, às 15:00 horas. O advogado do autor foi intimado nesta data por telefone. Intime-se a ré.

ADV. ADEMAR DE OLIVEIRA (OAB 008.897/SC), MÁRIO SCHROCHET JÚNIOR (OAB 025.798/SC)

Processo 008.11.001358-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes.: Ademar de Oliveira e outro - A. da Her.: Karl Heinrich Witte - Diante da realidade dos autos, considerados os termos da Portaria supra, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2012, às 15:30 horas, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se, via Diário da Justiça. Assinalo que caberá aos Drs. Advogados apresentarem os respectivos constituintes por ocasião da audiência referida.

## 2º Vara Cível - Edital

## ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenalde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@sc.jus.br  
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Chefe de Cartório: Marcia Regina Simeoni Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 120 DIAS

Falência/autor Falência nº 008.98.008323-8

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

O Exmº Sr. Dr. OSMAR TOMAZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/1945 (Lei da Falência revogada). Intimando(a)(s): todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objetivo: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² e uma casa de madeira, com área total de 101,40m², avaliados em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno e R\$ 1.500,00 a casa), matrícula nº 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Decisão: "Ante o exposto, autorizo a venda dos imóveis descritos à fl. 617 por meio de propostas (art. 118 do Decreto-Lei 7.661/1945), estendendo o seu prazo para 120 dias e dispensando a sua publicação em jornal de grande circulação. Designo o dia 27 de março de 2013, às 15 horas e 30 minutos, para a audiência de abertura das propostas, para a qual deverá ser intimado o síndico, dela podendo participar os licitantes." Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Blumenau (SC), 26 de novembro de 2012.

Marcia Regina Simeoni Silva

Chefe de Cartório Designada

Autorizada pela Portaria nº 03/2011

## 3º Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI  
ESCRIVÃO(JO) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0457/2012

ADV. ADEMAR DE OLIVEIRA (OAB 008.897/SC), JOÃO CARLOS ROSA (OAB 008.443/SC)

Processo 008.03.022589-0/001 - Execução de Sentença - Exequente: Bernardo Schetz - Executada: Brigita Mirtiliana Theiss - Ante o exposto, SUSPENDO a execução pelo prazo estabelecido pelas partes, consoante os termos do acordo juntado às fls. 158-159, e em estrita observância à regra contida no art. 792, caput, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de suspensão, independente de novo despacho, Intime-se o credor para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV. MÁRIO ANTÔNIO ROSENBRÖCK (OAB 010.542/SC), VANDERSON BOSA (OAB 019.621/SC)

Processo 008.04.029238-7/002 - Execução de Sentença - Exequente: Hannover International Seguros S/A - Executada: Fabiana Coelho - II - Por todo o exposto, forte no art. 791, III, do CPC, SUSPENDO o processo por 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o lapso de suspensão, o credor deverá provar, independente de nova intimação, o devido impulso ao feito, no prazo de cinco dias. Caso flus sem manifestação, nos termos do art. 267, § 1.º, do CPC, intime-se o credor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

ADV. DILSON DA SILVA (OAB 010.074/SC)

Processo 008.06.013519-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente: Silvio Rosatti - Executado: Jaime Vezintainer - Fica intimado o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a retirada do ofício de fl. 216, a fim de levantar o gravame "penhora" imposto ao bem imóvel matriculado sob o n.º 10.233.

ADV. WILSON SALES BELCHIOR (OAB 029.708-A/SC)

Processo 008.07.010231-4/004 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Jeremias Felsky - Executada: Brasil Telecom S/A - À luz do exposto: a) - intime-se a executada na pessoa de seu advogado, pelo órgão oficial, e também pessoalmente, pela EBCT, através de Carta AR/MP, para cumprir a prestação devida, voluntariamente, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias. b) - Fixo os honorários advocatícios, enquanto fase de execução/cumprimento de sentença, em 10% sobre o total do débito exequendo, os quais somente serão devidos após o esgotamento do prazo legal para o cumprimento espontâneo da obrigação, desde que não haja o respectivo pagamento. Outrossim, também não será devida a verba honorária, na eventual hipótese de oferecida impugnação, e a mesma vier a ser acolhida. c) Transcorrido o prazo de 15(quinze) dias para o pagamento voluntário, compete à parte credora informar nos autos se houve ou não o pagamento voluntário, então requerendo o que entender de direito, podendo outrossim, a parte devedora também informar e comprovar nos autos, o adimplemento. C-se. I-se.

ADV. ERNESTO ZULMIR MORESTONI (OAB 011.686/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 029.708-A/SC)

Processo 008.07.012670-1/006 - Liquidação de Sentença - Autor: Valmir Krueger - Ré: Oi Brasil S/A - I - Intime-se a parte ré, por meio de seu procurador constituído nestes autos, na forma do art. 475-A, § 1.º, CPC, relativamente ao pedido de liquidação de sentença apresentado; II - Intimem-se, ainda, as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos e nomearem, querendo, assistentes técnicos; III - após, nos termos do art. 475-D, CPC, nomeio para realização da perícia Gauer Perícias e Consultoria (profissional responsável Sr. Edgar Gauer), com endereço na Rua Esteio, 334, Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91.740-200, que deverá ser intimado para dar início aos trabalhos; IV - pautado na razoabilidade e na proporcionalidade, bem como no livre arbítrio pelo magistrado (art. 7.º da Lei Complementar Estadual n. 156/1997), fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários periciais; V - conforme já mencionado afores, os honorários periciais deverão ser adiantados pela ré, assim, intime-se-a para depositar em juízo

Blumenau

Poder Judiciário de Santa Catarina

Índice

inferior ao anterior. Com a alteração do valor do título executivo, surgiu a necessidade de reabrir o prazo para pagamento, justo porque o cálculo anterior apresentava excesso de execução embargável. Como o embargante efetuou o depósito dentro do prazo de 15 dias contados da ciência do novo cálculo (fl. 340), não há que se falar na incidência da multa do art. 475-J do CPC. Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração para declarar a não incidência da multa do art. 475-J do CPC. Intimem-se. Arquivem-se.

ADV. JOSÉ AUGUSTO KISTNER (OAB 005.775/SC)  
Processo 008.95.004831-0/003 - Embargos de Declaração - Embargante: Banco Meridional S.A. - Embargada: Lojas NM Comercial e Industrial Ltda - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 375/393, no prazo de 10 (dez) dias.

## 2º Vara Cível - Edital

### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Chefe de Cartório: Marcia Regina Simeoni Silva

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 120 DIAS

Falência/auto Falência nº 008.98.008323-8

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

O Exmº Sr. Dr. OSMAR TOMAZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada). Intimando(a)(s): todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objetivo: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² e uma casa de madeira, com área total de 101,40m², avaliados em 25/05/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno e R\$ 1.500,00 a casa), matrícula nº 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Decisão: "Ante o exposto, autorizo a venda dos imóveis descritos à fl. 617 por meio de propostas (art. 118 do Decreto-Lei 7.661/1945), estendendo o seu prazo para 120 dias e dispensando a sua publicação em jornal de grande circulação. Designo o dia 27 de março de 2013, às 16 horas e 30 minutos, para a audiência de abertura das propostas, para a qual deverá ser intimado o síndico, dela podendo participar os licitantes." Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Blumenau (SC), 26 de novembro de 2012.

Marcia Regina Simeoni Silva

Chefe de Cartório Designada

Autorizada pela Portaria nº 03/2011

## Gerência de Cobrança de Custas - Relação

### PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ DE DIREITO DA GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS

JUIZ(A) DE DIREITO DO F - GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL GERÊNCIA DE CUSTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2012

ADV. VOLMIR ELÓI (OAB 011.482/SC)

Processo 008.00.000738-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente: K. Z. dos S. - Executado: E. dos S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: E. dos S., R\$ 164,43

ADV. MAURÉCI MARCELO VELTER (OAB 007.462/SC)

Processo 008.00.002610-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente.: Iris dos Santos - A. da Her.: Afonso dos

Santos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Iris dos Santos, R\$ 220,43

ADV. ALESSANDRO SCHENKEL FORNARI (OAB 010.766/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 011.985/SC), SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 004.586/SC)

Processo 008.00.006133-3 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: M.S.A. Têxtil Ltda - Requeridos: Banco América do Sul S/A e outros - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco América do Sul S/A, R\$ 86,19 - Cash Crédito Assessoria e Fomento Ltda., R\$ 86,19 - Lumartex Indústria e Comércio de Malhas Ltda, R\$ 86,26 - Banco do Brasil S/A, R\$ 86,19

ADV. DÉNIO ALEXANDRE SCOTTINI (OAB 008.318/SC), ROBERTO RAFAELI DA CRUZ (OAB 004.644/SC)

Processo 008.00.021321-4 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes.: Ailton Peruzzo e outro - Embargada: Banco Bandeirantes S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Zélia Darugna, R\$ 477,87 - Ailton Peruzzo, R\$ 477,87 - Banco Bandeirantes S/A, R\$ 946,23

ADV. BENJAMIN COELHO FILHO (OAB 010.025/SC)

Processo 008.01.000381-6/004 - Execução de Sentença - Exequente: Espólio de Harold Persuhn - Executados: Sonia Regina Pacheco e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sonia Regina Pacheco, R\$ 105,61 - José Reni Pacheco, R\$ 105,62

ADV. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178.033/SP)

Processo 008.01.004236-6/002 - Execução de Sentença - Exequente: 1ª Mão Teropizização Ltda - Executada: Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R\$ 90,70

ADV. NILSON INÁCIO KUFFEL (OAB 009.612/SC)

Processo 008.01.006041-0/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Sílvia Baenteli - Executada: Empresa de Transportes Wolfram Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Empresa de Transportes Wolfram Ltda, R\$ 175,50

ADV. ELIANA MARIA CORDEIRO ZIMMERMANN (OAB 006.041/SC)

Processo 008.01.008777-7 - Execução, por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente: SDI Comércio de Decoração de Interiores Ltda EPP - Executados: Ambrosio Massimino Buzzi e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ambrosio Massimino Buzzi, R\$ 92,44 - Ambrosio Massimino Buzzi F.I., R\$ 92,45

ADV. HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.760/SC)

Processo 008.01.010661-5 - Cobrança / Ordinário - Autora: Banco ABN Amro Real S/A - Réu: Amandio Antunes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco ABN Amro Real S/A, R\$ 185,38

ADV. VALDEVINO PEDRO DA SILVA (OAB 004.597/SC)

Processo 008.01.010888-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor: Valdevino Pedro da Silva - Ré: Viagens CVC Tur Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valdevino Pedro da Silva, R\$ 101,19

ADV. VIVIANE FISKE WINCKLER (OAB 15003/SC)

Processo 008.01.010888-0/001 - Reconvenção - Reconvinte: Viagens CVC Tur Ltda - Reconvinido: Valdevino Pedro da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valdevino Pedro da Silva, R\$ 146,62

ADV. GIOVANA ABREU DA SILVA SEGER (OAB 020.998/SC)

Processo 008.01.017550-1 - Prestação de Contas / Especial de

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

fl. 694  
p

### CERTIDÃO

Certifico que o prazo do edital expedido à fl. 691, e publicado às fls. 692 e 693, expirará após a audiência designada para abertura das propostas, motivo pelo qual faço conclusos os presentes autos.

Blumenau, 11/12/2012.



Flaviane Frainer Berri



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

Autos nº 008.98.008323-8  
Ação: Falência/áuto Falência/Lei Especial  
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

695  
3

Vistos para despacho.

Tendo em vista a certidão de fl. 694, transfiro a audiência retro designada para o dia **08 de maio de 2013, às 16 horas e 30 minutos.**

Intimem-se, inclusive por edital, para que eventuais terceiros interessados saibam da redesignação da audiência de abertura das propostas.

Blumenau (SC), 18 de dezembro de 2012.

  
**Osmar Tomazoni**  
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

696  
h

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos nº: 008.98.008323-8

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 09/01/13, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau / 2ª Vara Cível  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br  
Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz  
Chefe de Cartório: Marlene Sueli Bonelli Martinotto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 120 DIAS  
Falência/auto Falência nº 008.98.008323-8  
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

A Exmª Sra. Dra. Vivian Carla Josefovicz, Juíza Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada). Intimando(a)(s): todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objetivo: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² e uma casa de madeira, com área total de 101,40m², avaliados em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno e R\$ 1.500,00 a casa), matrícula nº 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Decisão: "Ante o exposto, autorizo a venda dos imóveis descritos à fl. 617 por meio de propostas (art. 118 do Decreto-lei 7.661/1945), estendendo o seu prazo para 120 dias e dispensando à sua publicação em jornal de grande circulação. Designo o dia 08 de maio de 2013, às 16 horas e 30 minutos, para a audiência de abertura das propostas, para a qual deverá ser intimado o síndico, dela podendo participar os licitantes." Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Blumenau (SC), 08 de janeiro de 2013.

O referido é verdade, do que dou fé.

Marlene Sueli Bonelli Martinotto  
Chefe de Cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

697  
4

Ofício nº 008980083238-000-021 Blumenau, 08 de janeiro de 2013.

Autos nº 008.98.008323-8

**Ação:** Falência/auto Falência/Lei Especial

**Falido:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO da nova data para a abertura das propostas.

**Data da audiência: 08.05.2013 às 16: 30 mim.**

  
Marlene Sueli Bonelli Martinotto  
Chefe de Cartório

Valmir Pedro Cardoso  
Rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene, sala 601, Centro/Zona 01  
Blumenau-SC  
CEP 89.010-000



698  
P.

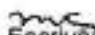
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0005/2013, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1547, cuja data de publicação considera-se o dia 14/01/2013, com início do prazo em 15/01/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Júlio Cesar de Souza (OAB 006.586/SC)	5	21/01/2013

Téor do ato: "Tendo em vista a certidão de fl. 694, transfiro a audiência retro designada para o dia 08 de maio de 2013, às 16 horas e 30 minutos. Intimem-se, inclusive por edital, para que eventuais terceiros interessados saibam da redesignação da audiência de abertura das propostas."

Do que dou fé,  
Blumenau, 14 de janeiro de 2013.

  
Escrivã(o) Judicial

699  
f

**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**

Em 21 de janeiro de 2013 faço a juntada a estes autos, do  
aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-021, do que,  
para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_ o  
subscrevo.

*[Handwritten signature]*

<b>DESTINATÁRIO</b> Valmir Pedro Cardoso Rua XV de Novembro, 1344, Ed. Helene, sala 601, Centro/Zona 01 69010-000, Blumenau, SC AR115237227TJ 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> 2º Cartório Cível Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha 89036-280, Blumenau, SC	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª 15.01.13 10.10.13 2ª _____ 3ª _____	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 008980083238-000-021
<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Retornado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <i>Valdirete Rodrigues</i>	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> <i>José Antônio Abo</i> Matrícula 8.706.838-4 UPP CENTRO DA 16.01.13
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>	<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>

AC VORSTADT  
 14 JAN 2013  
 BLUMENAU  
 CARTA  
 TASC  
 CORREIOS  
 16 JAN. 2013  
 CSD BLUMENAU  
 SC

JUNTADA  
Feço juntado de publicações  
da Edital  
que refere-se

EM 26 FEV 2013

Assinatura  
e carimbo

*me*

100  
m

21 de fevereiro de 2013

Blumenau

57/102, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPPEL (OAB 031.633/SC)  
Processo 008.13.000254-0 - Cobrança / Ordinário - Autor: Elisário Júnior Freitas - Ré: Centuro Vida e Previdência S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 57/94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NIELSEN JOAO DE SOUZA FILHO (OAB 009.215/SC)  
Processo 008.13.003257-0 - Inventariária / Ordinário - Autor: Dacari Morbach - Ré: Imbratel Participações S/A - Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. O cabimento, a conveniência e a necessidade de inversão do ônus da prova serão examinados por ocasião da prolação da sentença, ficando as partes desde já advertidas de que a inversão poderá ocorrer, ou não, cabendo cada qual atuar no sentido de comprovar os fatos que lhe convém. Intime-se e cite-se.

ADV: ANA MARIA HACK (OAB 027.478/SC)  
Processo 008.13.500045-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor: Evandro Zipperer - Ré: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para recolher as custas iniciais, no valor de R\$ 118,55, no prazo de cinco dias.

ADV: REGIANE ZEPENDRON (OAB 022.104/SC)  
Processo 008.13.500318-8 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor: Rosane Terezinha Zucki - Ré: Nilcén Maria Ribeiro de Láz - Fica intimada a autora, para recolher as custas iniciais no valor de R\$ 158,64, no prazo de cinco dias.

ADV: ERNESTO ZULMIR MURIGNONI (OAB 011.666/SC)  
Processo 008.13.500491-5 - Declaratória / Ordinário - Autora: Ivone Buerger - Ré: Net Brasil S/A - Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, tome as providências necessárias para fazer excluir o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito cuja inscrição tenha sido levada a efeito em razão do crédito sub judice, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Defiro, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita, abrindo o prazo de 10 (dez) dias para a requerente comprovar sua precária condição financeira através de cópia da folha salarial, declaração de rendimentos e bens apresentada ao fisco ou outro meio idôneo. O cabimento, a conveniência e a necessidade de inversão do ônus da prova serão examinados por ocasião da prolação da sentença, ficando as partes desde já advertidas de que a inversão poderá ocorrer, cabendo cada qual atuar no sentido de comprovar os fatos que lhe convém. Intime-se e cite-se.

ADV: MARIA HELENA DE CAETANO (OAB 003.592/SC), OSNI JOSÉ LENZI (OAB 002.005/SC)  
Processo 008.86.040332-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente.: Igrax Anna Otto - A. da Her.: Bernardo Otto - Fica intimado o procurador do inventariante, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

ADV: EDMUNDO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 18008/SC)  
Processo 008.86.040335-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente.: Paulo Sérgio da Costa - A. da Her.: Hellmuth Gresser - Fica intimado o procurador do inventariante, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

ADV: SHINY LUIS SAUT (OAB 001.624/SC), WILSON KNONER (OAB 004.549/SC)  
Processo 008.86.040336-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente.: Yara Guimarães Camargo - A. da Her.: Azary Guimarães - Fica intimado o procurador do inventariante, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

ADV: SONIA MARTIN SACCON ANGULSKI (OAB 006.008/SC)  
Processo 008.91.069710-5/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Sonia Martin Saccon Angulski - Executada: Cabral

Comércio de Máquinas de Costura Ltda - Fica a Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção, tendo em vista os autos estarem arquivados administrativamente há quase 20 anos.

ADV: PAULO GUILHERME PIQUI (OAB 001.799/SC)  
Processo 008.96.001816-9 - Execução por Quantidade Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente: Banco Safra S/A - Executado: To You Bordados Ltda - Fica a parte exequente intimada para em cinco dias, informar sobre a habilitação de crédito na falência, conforme despacho de folhas 75.

ADV: RUSTAQUJO NEREU LAUSCHNER (OAB 011.427/SC)  
Processo 008.98.011215-7 - Execução por Quantidade Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente: Tekla Industrial S/A têxtil e Artesato Têxteis - Executados: Children Sport Confeções Ltda e outros - Fica a parte exequente intimada para em cinco dias, informar sobre a habilitação de crédito na falência.

ADV: VALMOR SOPHATI (OAB 002.247/SC)  
Processo 008.99.006357-4 - Execução por Quantidade Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente: Fábio Marsdel - Executada: Sonotex Indústria Têxtil Ltda - Fica a parte exequente intimada para em cinco dias, informar sobre a habilitação de crédito na falência.

### 2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau / 2ª Vara Cível  
Rua Zenáide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@jsc.jus.br

Juiz Substituto Vitalicia: Vivian Carla Josefowicz  
Chefe de Cartório: Marlene Sueli Bonelli Marinotto  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 120 DIAS  
Falência/autor Falência nº 008.98.008323-8

Valido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda  
A Exmª Sra. Dra. Vivian Carla Josefowicz, Juiz Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrolados nos autos, abaixo descritos, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falência revogada). Intimando(a)(s) todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objetivo: Venda dos imóveis situados no Balaio Pizarra, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balaio Pizarra, no lugar Tapera Xeroró, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² e uma casa de madeira, com área total de 101,40m², avaliados em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 a terreno e R\$ 1.500,00 a casa), matrícula nº 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balaio Pizarra/SC. Decisão: "Ante o exposto, autorizo a venda dos imóveis descritos à fl. 617 por meio de propostas (art. 118 do Decreto-Lei 7.661/1945), estendendo o seu prazo para 120 dias e dispensando a sua publicação em jornal de grande circulação. Designo o dia 08 de maio de 2013, às 16 horas e 30 minutos, para a audiência de abertura das propostas, para a qual deverá ser intimado o síndico, dele podendo participar os licitantes." Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dia na forma da lei.  
Blumenau (SC), 08 de janeiro de 2013.

### 3ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU  
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

**REMESSA**

Fogo a remessa ao  
Ministerio Publico

EM 26 FEV 2013

Assinatura  
e carimbo me

MM. Juiz,  
Cients. de 695.  
Elti. Onca 28 / 2 / 2013

[Handwritten Signature]

**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça

**JUNTADA**  
Fogo juntado da  
que seg petição

EM 03 MAI 2013

Assinatura  
e carimbo M



**ADVOCACIA**  
**VALMIR PEDRO CARDOSO OAB/SC 7.560**

707

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.**

**Autos: 008.98.008323-8 (0008323-98.1998.8.24.0008).**

**COM URGÊNCIA**

**MASSA FALIDA SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL  
LTDA**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO FALIMENTAR**  
processo em epígrafe, por seu síndico abaixo assinado, vem,  
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final  
requerer o que segue:

Que a publicação do edital para a venda dos imóveis  
descritos à fl. 617 por meio de propostas, saiu com equívoco apenas um  
imóvel.

Desta forma permanecendo a alienação do imóvel com  
equívoco no edital poderá ser motivo de anulação da alienação e até  
prejuízo para a posterior alienação do segundo imóvel de propriedade  
da massa falida.

Diante disso, requer o cancelamento da alienação dos  
imóveis e da audiência designada para o dia 08 de Maio de 2013 às  
16h30min.

Escritório: Rua XV de Novembro, nº 1.344, sala 601, Ed. Helene, Centro, Blumenau  
(SC), CEP 89010-002 - Fone/Fax (47) 3326-7186.  
E-mail: [advvalmir.brhu@terra.com.br](mailto:advvalmir.brhu@terra.com.br)

01.05.2013 16:25 001140



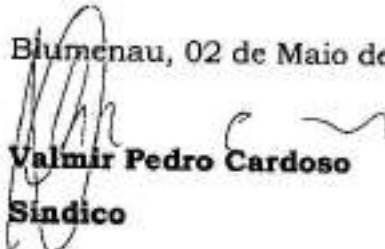
**ADVOCACIA**  
**VALMIR PEDRO CARDOSO OAB/SC 7.560**

102  
7

Requer ainda nova publicação do edital no Diário Oficial e designação de nova audiência para a alienação dos imóveis.

Nestes termos,  
Espera deferimento.

Blumenau, 02 de Maio de 2013.

  
**Valmir Pedro Cardoso**  
**Sindico**

Escritório: Rua XV de Novembro, n° 1.344, sala 601; Ed. Helene, Centro, Blumenau (SC), CEP 89010-002 · Fone/Fax (47) 3326-7186  
E-mail: [advalmir.bnu@terra.com.br](mailto:advalmir.bnu@terra.com.br)



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Julio César de Souza - OAB/SC 6586

203  
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA

**URGENTE**

**Autos nº 008.98.008323-8**

**GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.**, já qualificada e habilitada nos autos da Falência de Supermercados Irmãos Wan Dall, igualmente qualificado, processo em epígrafe, por seu procurador e advogado infra assinado, vem perante Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue.

Conforme se observa dos autos às fls. 455-457, a Requerente teve seu crédito devidamente habilitado no montante de R\$ 26.801,92 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), cujo montante deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais de mora, até a data da decretação da quebra, com oportuna inclusão no quadro geral de credores, com **PRIVILÉGIO ESPECIAL**, sobre **OS BENS DESCRITOS à fl. 08**, no valor do contrato, consoante sentença declaratória de crédito, que se encontra acostada aos autos às fls. 512-513, senão veja-se:

*"Isto posto, acolho o pedido formulado por Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME, declarando habilitado o crédito no valor de R\$ 26.801,92 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), devendo aludido montante ser acrescido de correção monetária e juros legais de mora até a data da decretação da quebra, na Falência de MERCADO DAL WAN LTDA. (SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL), com a oportuna inclusão no quadro geral de credores, com privilégio especial sobre os bens descritos às fls. 08, no valor do contrato (art. 102, II, Decreto-Lei 7.661/45)"*





**FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Julio César de Souza - OAB/SC 6586

704

Importante ressaltar, ainda que, a DD. Representante do Ministério Público, às fls. 31-32, do processo de habilitação, cuja cópia segue a presente, em análise do pleito da Requerente, manifestou-se no sentido de que o crédito da Requerente pode ser garantido pelos bens da massa, *in verbis*:

*"Assim, frente aos documentos juntados, aliada a não oposição de nenhum dos credores e a manifestação favorável da Falida, o Ministério Público manifesta-se no sentido de que seja declarado habilitado o crédito de **Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME** no valor de **R\$ 26.801,92 (oitenta e dois mil, oitocentos e um reais, noventa e dois centavos)** sic, que merece ser classificado como com garantia sobre os bens descritos no anexo I – fl. 08-até o valor do contrato (art. 102, II, da LF)" – grifo do original.*

Desta feita, considerando-se a preferência da Requerente em relação dos demais credores, porquanto quirografários, e tendo em conta que o crédito da Requerente trata-se de crédito privilegiado, bem como a preferência e garantia decretada em relação aos bens descritos à fl. 08, a Requerente vem perante Vossa Excelência propor a adjudicação dos referidos imóveis.


Assim, atualizando-se o valor do crédito da Requerente, nos moldes e parâmetros determinados na r. sentença, este alcança a **monta de R\$ 38.736,35 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)** (demonstrativo em anexo).

Outrossim, observa-se do presente feito que os bens imóveis de fls. 08 e 460-461, foram por Vossa Excelência autorizada a venda, por proposta, cuja avaliação encontra-se à fl. 617, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que **atualizado monetariamente alcança a importância de R\$ 39.205,23 (trinta e nove mil, duzentos e cinco e vinte e três centavos)** (demonstrativo em anexo).

Diante disso, acrescido do fato de que os demais créditos descritos e habilitados na massa foram considerados créditos quirografários, conforme parecer ministerial, a Requerente propõe a **adjudicação dos imóveis matriculados sob n. 20.902 e 6.706 (27.967) no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Piçarras/SC**, comprometendo-se a depositar a diferença entre o crédito e o valor atualizado dos bens (**R\$ 468,58**), no prazo de vinte e quatro horas do deferimento da adjudicação requerida, tendo em conta tratar-se de CREDOR PRIVILEGIADO em relação aos demais credores quirografários.

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau-SC, 07 de maio de 2013.

  
**Julio César de Souza**  
OAB/SC n° 6.586

205

# Corregedoria-Geral da Justiça

Página Inicial | Apresentação | Estrutura Organizacional | Fale conosco | Provimentos e Circulares  
Atualização Monetária | Jurado Voluntário | Selos | Adoção | Execução Penal | Consulta Restrita | Links

Atualização Monetária > Cálculo de Atualização Monetária > Resultado

### Cálculo de Atualização Monetária

Valor Principal	26.801,92
Data Inicial	10/06/1998
Data Final	21/08/2001
Valor Atualizado	32.497,19
Juros a partir de	10/06/1998
Juros até	21/08/2001
Juros Mensal	0,5
Valor dos Juros	6.239,46
Selic	0,00
Subtotal	38.736,65
Honorários Advocatícios (0,00%)	0,00
<b>Total</b>	<b>38.736,65</b>

Cálculo efetuado em: 07/05/2013

### CONSULTAS

Processos

1º Grau

Comarca

Pesquisar por

Núm. do Processo

Número ou nome

Jurisprudência

Palavra chave

### SERVIÇOS

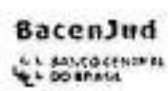
- Adoções
- Conselhos da Comunidade
- Cartórios Extrajudiciais
- Circunscrições Judiciárias
- Distritos das comarcas
- Endereços, telefones e fax
- E-mails das Comarcas
- Feriados nas Comarcas
- Juizes em Atividade
- Movimento Forense
- Plantão Judiciário
- Municípios das comarcas
- Turmas de Recursos
- Custas Judiciais
- Tradutores Juramentados

### PESQUISAS

- Advogados Suspensos e Excluídos
  - Atualização Monetária - Tabela
  - Atualização Monetária - Cálculo
  - Provimentos e Circulares
  - Índice de Provimentos, Circulares e Ofícios Circulares
- Consulta de e-mails

### DOCUMENTOS

- Regulamento de Custas e Emolumentos
- Regulamento Interno
- Manual do Programa Inspeção Virtual
- Lei dos Notários
- Lei Orgânica da Magistratura Nacional (20/06/2001)
- Manual dos Crimes Registrados
- Manual de Procedimento Disciplinar (18/06/2001)
- Código de Normas: Foros Judicial e Extrajudicial - Atualizado
- Manual do Seto de Fiscalização - Atualizado



Utilidade Pública

Jornais e Revistas

706  
7

# Corregedoria-Geral da Justiça

página inicial | apresentação | estrutura organizacional | fale conosco | provimentos e circulares  
atualização monetária | jurado voluntário | selos | adoção | execução penal | consulta restrita | links

Atualização Monetária > Cálculo de Atualização Monetária > Resultado

## Cálculo de Atualização Monetária

Valor Principal	30.000,00
Data Inicial	25/08/2008
Data Final	31/03/2013
Valor Atualizado	39.205,23
Juros a partir de	
Juros até	
Juros Mensal	
Valor dos Juros	0,00
Selic	0,00
Subtotal	39.205,23
Honorários Advocatícios (0,00%)	0,00
<b>Total</b>	<b>39.205,23</b>

Cálculo efetuado em: 07/05/2013

### CONSULTAS

### SERVIÇOS

### PESQUISAS

### DOCUMENTOS

Processos  
1º Grau

Comarca

Pesquisar por  
Núm. do Processo   
Número ou nome

Jurisprudência  
Palavra chave

- Adoções
- Conselhos da Comunidade
- Cartórios Extrajudiciais
- Circunscrições judiciais
- Distritos das comarcas
- Endereços, telefones e fax
- E-mails das Comarcas
- Feriados nas Comarcas
- Juizes em Atividade
- Movimento Forense
- Penção Judiciária
- Municípios das comarcas
- Turmas de Recursos
- Custas Judiciais
- Tradutores Juramentados

- Advogados Suspensos e Excluídos
- Atualização Monetária - Tabela
- Atualização Monetária - Cálculo
- Provimentos e Circulares
- Índice de Provimentos, Circulares e Ofícios Circulares

Consulta de e-mails

- Regimento de Custas e Emolumentos
- Regimento Interno
- Manual do Programa Inspeção Virtual
- Lei dos Notários
- Lei Orgânica da Magistratura Nacional (20/06/2001)
- Manual das Cartas Rogatórias
- Manual de Procedimento Disciplinar (19/06/2001)
- Código de Normas: Foro Judicial e Extrajudicial - Atualizado
- Manual do Selo de Fiscalização - Atualizado

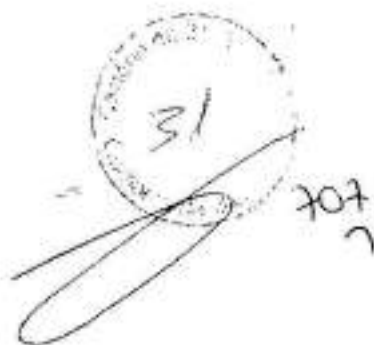


Utilidade Pública

Jornais e Revistas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**Ação n. 008.02.012481-0**

**Declaração/Verificação de Crédito**

Requerente: **Itacir Cristiano Filander**

Requerida : **Massa Falida de Mercado Dallwan Ltda.**

**MM. Juiz,**

Cuida-se de pedido de habilitação de crédito formulado por **Itacir Cristiano Filander**, representando os interesses da empresa Síndica **Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME** promoveu a declaração de seu crédito junto a **Massa Falida de Mercado Dallwan Ltda.**, nova designação do **Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.**, no valor de R\$ 26.801,92 (oitenta e dois mil, oitocentos e um reais, noventa e dois centavos), decorrente de contrato de mútuo. Com a inicial juntou os documentos de fls. 03/08.

Instada, a Falida manifestou-se favoravelmente ao crédito (fl. 29).

Intimados dois dos maiores credores da Massa (fls. 17 e 18), os mesmos permaneceram silentes, demonstrando que também concordes como pedido.

Em seguida os autos vieram ao Ministério Público.

#### **DO PARECER**

Trata-se de pedido de declaração de crédito quirografário nos autos da **Massa Falida de Mercado Dallwan Ltda.** efetuado pelo representante legal da empresa Síndica **Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME, Itacir Cristiano Filander.**

Analisando-se o Instrumento Particular de Contrato de Mútuo com Garantia Suplementar de Penhor Mercantil de fls. 03/08, firmado em data de 22/01/98, verifica-se que a empresa Síndica efetuou empréstimo no valor de R\$ 26.801,92, dividido em duas parcelas de R\$ 13.400,92, sendo uma no dia 22/06/98 e outra no dia 22/01/99, empréstimo este representado, segundo consta, por duas Notas Promissórias.




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

32  
708

O contrato de mútuo evidencia que a dívida existe entre as partes, mesmo que o Síndico declarante não tenha feito acostar ao pedido as Notas Promissórias a que se refere o contrato.

Assim, frente aos documentos juntados, aliada a não oposição de nenhum dos credores e a manifestação favorável da Falida, o Ministério Público manifesta-se no sentido de que seja declarado habilitado o crédito de **Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME** no valor de **R\$ 26.801,92 (oitenta e dois mil, oitocentos e um reais, noventa e dois centavos)**, que merece ser classificado como com garantia sobre os bens descritos no anexo I - fl. 08 - até o valor do contrato (art. 102, II, da LF).

Blumenau, 30 de setembro de 2005.

  
**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Protocolo entregue e visto em 02.10.2005

A. B. ...  




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**



709  
20

**Autos nº 008.02.012481-0**

**Ação: Declaração/verificação De Crédito/Lei Especial**  
**Requerente: Itacir Cristiano Filander**  
**Requerido: Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. e outro**

**Vistos etc.**

**ITACIR CRISTIANO FILANDER**, representando os interesses da empresa **GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA. ME.**, formulou pedido de **DECLARAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos do processo de falência nº 008.98.008323-8, alegando ser credor da massa falida do **MERCADO DALLWAN LTDA. (SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA)** pela importância de R\$ 26.801,92 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), representado por Instrumento Particular de Contrato de Mútuo.

A falida e o Ministério Público manifestaram-se favoravelmente ao pedido (fls. 29 e 31/32).

Vieram-me, na seqüência, os autos conclusos.

**Esta, a síntese do necessário.**

**Decido:**

Trata-se de pedido de Declaração de Crédito em que Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME objetiva a inclusão de valores não percebidos da falida, para ulterior observância no quadro geral de credores.

O Instrumento Particular de Contrato de Mútuo com Garantia Suplementar de Penhor Mercantil que repousa às fls. 03/08 evidencia o empréstimo no valor de R\$ 26.801,92, efetuado pela requerente em 22.01.1998, a ser pago em duas parcelas de R\$ 13.400,96,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível**



310

oportunidade em que a falida ofereceu dois automóveis em garantia, conforme "Anexo I" acostado às fls. 08.

Sendo manifesta a liquidez e certeza do crédito apresentado, não havendo impugnação e manifestando-se favoravelmente o Órgão Ministerial, a habilitação deve ser acolhida.

Isto posto, acolho o pedido formulado por Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME., **declarando habilitado o crédito** no valor de R\$ 26.801,92 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), devendo aludido montante ser acrescido de correção monetária e juros legais de mora até a data da decretação da quebra, na falência de MERCADO DALLWAN LTDA. (SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA), com a oportuna inclusão no quadro geral de credores, com privilégio especial sobre os bens descritos às fls. 08, no valor do contrato (art. 102, inc. II, Decreto-lei 7661/45).

Custas, "ex lege".

P. R. I.

Blumenau (SC), 14 de outubro de 2005.

**Jorge Luis Costa Beber  
Juiz de Direito**

RECEBIMOS

em nome do requerente

18.10.2005

A Escrever:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

35  
247

### PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, publiquei, em cartório, a sentença de fis.

Blumenau, 18/10/2005.

Ileda Schenkel Fornari

### REGISTRO

Certifico que, nesta data, efetuei o registro da sentença eletronicamente.

Blumenau, 18/10/2005.

Ileda Schenkel Fornari



712  
5



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0189/2005, foi publicada no Diário da Justiça nº 11787, do dia 03/11/2005, página 76, com início do prazo em 09/11/2005, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Itacir Cristiano Filander (OAB 3260SC)		

Teor do ato: "Isto posto, acolho o pedido formulado por Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME., declarando habilitado o crédito no valor de R\$ 26.801,92 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), devendo aludido montante ser acrescido de correção monetária e juros legais de mora até a data da decretação da quebra, na falência de MERCADO DALLWAN LTDA. (SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA), com a oportuna inclusão no quadro geral de credores, com privilégio especial sobre os bens descritos às fls. 08, no valor do contrato (art. 102, inc. II, Decreto-lei 7661/45). Custas, "ex lege". P. R. I."

Do que dou fé.  
Blumenau, 8 de novembro de 2005.

Escrivã(o) Judicial



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

MMD  
7

**Autos nº 008.98.008323-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Falido: Supermercado Irmãos Wan Dali Ltda**

Vistos etc.


Considerando que houve equívoco na publicação do edital para a venda dos imóveis descritos à fl. 617, pois, ao invés de mencionar os dois imóveis arrecadados, mencionou somente um, e considerando que há pedido de adjudicação dos imóveis arrecadados por um dos credores com privilégio especial, **cancelo** a audiência designada para o dia 08.05.2013, às 16h30min.

Nova audiência será designada oportunamente.

Intimem-se, com urgência.

Dê-se vista dos autos ao Sr. Síndico e ao Ministério Público.

Blumenau (SC), 07 de maio de 2013.

  
Osmar Tomazoni  
Juiz de Direito



ym  
C

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Comarca de Blumenau


2ª Vara Cível

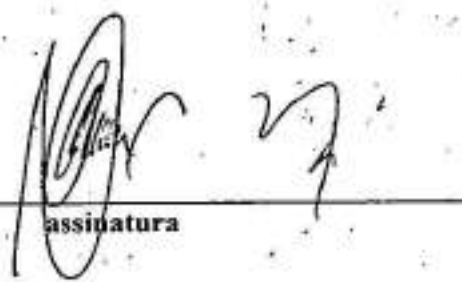
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data compareceu em Cartório o(a) procurador(a) do(a) ( ) requerente/<sup>Síndico</sup> ( ) requerido(a), Dr(a). Valmir Pedro Cordão, ficando intimado(a) por todo o conteúdo do despacho de folhas 413.

O referido é verdade. Dou fé.

Blumenau, 04 de 05 de 2013

  
Flaviane Frainer Berri  
Analista Jurídica

  
\_\_\_\_\_

assinatura

\_\_\_\_\_ OAB

fls. 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

115  
C

Autos SAJ n. 008.98.008323-8/00000 / SIG n. 08.2010.00255734-5  
Falência  
Interessada: Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

MM. Juiz,

1. Ciente do despacho de fl. 713.
  2. No tocante ao pleito formulado pelo credor GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA. às fls. 703/704, requer-se seja o Síndico instado a se manifestar. Após, pugna-se por vista dos autos para parecer.
- Blumenau, 16 de maio de 2013.

**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça

Foro : Blumenau

Lote : 2013.060776

Remetido : 21/05/2013

Origem : 2º Cartório Cível

Destino : Valmir Pedro Cardoso (Advogado)

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	008.98.008323-8/000	Falência/Auto Falência	Supermercado Irmãos Wan/Dall Lida

Total de processos : 1

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora : \_\_\_:\_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura: 

Observação :

3326-7186

**RECEBIMENTO**  
 Recebi os autos  
 EM 06 JUN 2013  
 Assinatura do cartório 

**JUNTADA**

Faço juntada

que se:

EM 11 JUN 2013

Assinatura  
e selo

*Handwritten signature and scribble*

10-1

**ADVOCACIA**

VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

Fls  
3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA**

Processo nº. 008.98.008323-8 (0008323-98.1998.8.24.0008)

**MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, já devidamente qualificada, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, processo em epígrafe, através de seu Síndico, abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a petição de fls703/704, expor e a final requerer o que segue:

As fls. 703/704 a credora Gruposul Cobranças comerciais Ltda., propõe pela adjudicação dos bens arrecadados da massa falida pelo valor de R\$ 39.205,23.

Todavia, Vossa Excelência já autorizou a venda judicial dos bens arrecadados por proposta e que por essa via poderá ser vendidos por valor superior o da avaliação de fl. 617 e também pelo valor ofertado pelo credor Gruposul na adjudicação pretendida.

Desta forma, este Síndico é favorável a alienação dos bens arrecadados através de propostas, que poderá ser vendido por valor superior ao da avaliação com benefício maior a Massa e aos demais credores.

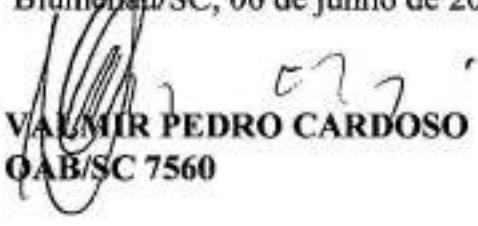
ESCRITÓRIO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1344 ED. HELENE 6º ANDAR SALA 601 CENTRO  
BLUMENAU (SC) FONE/FAX (47) 3376-7186 CEP 89010-002  
E-MAIL: adv.valmi.bnua@terra.com.br

PROT./DIST./BNU 06 JUN 2013 17:53 034458

418  
3

**ADVOCACIA**  
**VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560**

Nestes termos, pede e espera deferimento.  
Blumenau/SC, 06 de junho de 2013.

  
**VALMIR PEDRO CARDOSO**  
**OAB/SC 7560**

(c) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

319  
C

Autos SAJ n. 008.98.008323-8/00000 / SIG n. 08.2010.00255734-5  
Falência  
Interessada: Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

MM. Juiz,

1. A credora GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA formulou pedido de adjudicação dos bens imóveis de propriedade da MASSA FALIDA às 703/4 ao argumento de que é detentora de crédito com privilégio especial sobre determinados bens, no valor do contrato, e com crédito total no valor reconhecido em pedido de habilitação de R\$ 26.801,92 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais, noventa e dois centavos) em 22/1/98, o qual atualizado importa em 38.736,65 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais, sessenta e cinco centavos).

2. O pedido recebeu manifestação contrária do Síndico (fls. 717/8).

3. Considerando que conforme consta às fls. 537/41 a MASSA FALIDA não possui nem credores trabalhistas, nem fiscais ou equiparados, de modo que realmente apenas persistem credores com privilégio especial sobre determinados bens até o valor do contrato, como é o caso da requerente e credores quirografários.

Pois bem.

Pelos documentos de fls. 707/10 não resta dúvida que foi reconhecido privilégio do crédito da requerente sobre determinados bens, qual seja, dois automóveis (fl. 710), que se encontram relacionados à fl. 8 do Autos 008.02.012481-0. Contudo como dito documento não foi acostado ao pedido, impossível saber-se maiores detalhes de referidos bens, sabendo-se apenas que se tratavam de bens móveis.

Ocorre que, o privilégio se restringe aos bens relacionados ao contrato e no montante do contrato referido, como muito bem restou registrado tanto pelo parecer ministerial como a sentença que reconheceu o crédito, de modo que, como tais bens não foram arrecadados, ao que permite concluir que não mais existem, o crédito da credora GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA. ME passou a ter a mesma natureza que os créditos quirografários, até porque o privilégio apenas poderá ser reclamado sobre os bens relacionados ao contrato.

Assim sendo, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por J. JAVI ERUD, EISE ERUD, em 02/01/2010. Para verificar o original, acesse o site http://www.mp.sc.gov.br, informe o processo 08.2010.00255734-5 e o código 2CC817.

fls. 7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

42  
B

no sentido de ser indeferida a pretensão deduzida pela credora GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA. ME.

4. Outrossim, para que se possam ultimar os atos de liquidação do ativo, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO seja marcada nova data para recebimento de propostas para venda dos dois imóveis de propriedade da MASSA FALIDA situados no Balneário de Piçarras, e expedidos os respectivos editais.

Blumenau, 13 de junho de 2013.

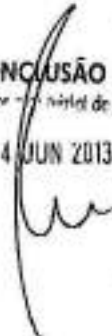
**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça

**CONCLUSÃO**

Faço concluir o juízo de Direito.

EM 14 JUN 2013

Assinatura  
e carimbo



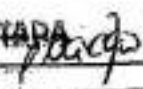
**JUNTADA**

Faço juntar

que seguem:

EM 27 JUN 2013

Assinatura  
e carimbo



121



**FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

*Julio César de Souza - OAB/SC 6586*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL  
COMARCA DE BLUMENAU-SC.

CONF. 2008 - Distribuição

PROT./AUTO/8NU 18 JUN 2013 12:07 005647

(Processo Nº. 008. 98.008323-8)

URGENTE

GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA., já qualificada e devidamente habilitada nos autos Ação de Falência (processo em epígrafe) em curso neste Ilustrado Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, para informar e ao final requerer o seguinte:

Conforme se observa da manifestação do Síndico, às fls. 717/718, este se manifesta contrário a proposta de adjudicação dos bens pela Credora - Gruposul Cobranças Comrciais Ltda. -, de fls. 703/704, uma vez que, a seu ver, os referidos bens (dois imóveis) poderiam ser vendidos por valor maior através de propostas.

Ocorre porém que a fls. 643/645 já se encontra anexado aos autos uma proposta de aquisição, ofertada pelo Sr. Wilson Rinaldi, pelo valor de R\$35.000,00, sendo que foi esta que serviu de base para proposta de adjudicação da Credora.

Portando, razão alguma assiste ao Sr. Síndico quanto a contrariedade da proposta da Credora Gruposul Cobranças Comerciais Ltda., pelo que a mesma deve ser desconsiderada com o consequente deferimento do pedido de adjudicação.

Outrossim, a fls. 719/718, a DD Representante do MP, ressaltando a inexistência de credores trabalhistas, fiscais ou equiparados, manifestou-se contrária ao pleito de adjudicação pela Credora, destacando o seguinte:

722



**FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

*Julio César de Souza - OAB/SC 6586*

"(...) Pelos documentos de fls. 707/10 não resta dúvida que foi reconhecido privilégio do crédito da requerente sobre determinados bens, quais sejam dois automóveis(fl.710), que se encontram relacionados à fl.8 dos Autos 008.02.012481-0. Contudo como dito documento não foi acostado ao pedido, impossível saber-se maiores detalhes de referidos bens, sabendo-se apenas que se tratavam de bens imóveis." (grifo nosso)

Ainda, tratando-se de dívida da Massa, salvo melhor juízo, a DD Representante do MP em sua manifestação demonstra grave equívoco uma vez que, conforme se demonstra do ROL DE BENS ARRECADADOS(cópia anexa), inexistente qualquer veículo relacionado, sendo que nos itens "1" e "2" do mencionado Rol, encontram-se identificados os dois bens imóveis objetos da adjudicação.

Desta feita, inexistindo a quitação do débito pela Falida para com a Credora, que de posse dos documentos creditícios teve seus créditos devidamente habilitados na Massa, conforme documentação anexa, deve ser julgado procedente o seu pedido de adjudicação dos imóveis arrecadados e colocados a venda para pagamento de suas obrigações financeiras, uma vez que a mesma é a única credora privilegiada.

Nestes Termos

Espera deferimento.

Blumenau-SC, 18 de junho de 2013.

Julio César de Souza - advogado  
OAB/SC Nº 6.586



404  
C  
223

*Julio César de Souza - OAB/SC 6.586*  
*Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783*

**ROL DE BENS DA CONCORDATA DE SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL  
LTDA. EM CURSO NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-  
SC(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)**

1. 01 Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº 12, da Quadra nº 3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m<sup>2</sup>), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº 11, extremando do lado direito, ao Leste, em vinte metros(20,00m) com o lote Nº 10, e do lado esquerdo, ao Oeste, na mesma extensão, como lote Nº 14, sendo parte do registro feito no livro Nº 3-A, à fls. 114, sob nº 1.834, da matrícula 27.967, do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, edificado com uma residência de madeira, não averbada;
2. 01 Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº 14, da Quadra nº 3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m<sup>2</sup>), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº 13 de José Oleskoca e outros, extremando do lado direito, em vinte metros(20,00m) com a rua "F" do referido loteamento, extrema esta que situa-se a Oeste, e do lado esquerdo, ao Leste, em vinte metros(20), como lote Nº 12, já de propriedade do outorgado comprador, sem benfeitorias, matriculado sob nº 20.902, em 04/05/87, no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, sem benfeitorias;
3. 250 Engradados de 1,25 mm litros de vidro, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias;
4. 45 Engradados de litros de pvc, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias;
5. 10 Engradados de litros de vidros, com capacidade de 12 unidades de guaraná com, 12 unidades vazias;
6. 14 Engradados de litros de vidros, com capacidade de 24 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias;
7. 03 Engradados de garrafas médias de vidros, com capacidade de 12 unidades de cervejas, com 12 unidades vazias;
8. 11 Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias;



*Julio César de Souza - OAB/SC 6.586*  
*Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783*

605  
C  
124

9. 13 Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias;
10. 48 Litros de vidros comuns, vazios;
11. 60 Litros de vidro de coca-cola, vazios;
12. 03 Prateleiras dupla de ferro e madeira de 6,80 m, de comprimento e 1,70 de altura;
13. 01 Prateleira dupla de ferro e madeira de 4,20 m, de comprimento e 1,70 de altura;
14. 03 Prateleiras duplas de ferro e madeira de 3,40 m, de comprimento e 1,70 de altura;
15. 01 Prateleira simples de ferro e madeira de 12,00 m, de comprimento e 1,70 de altura;
16. 01 Cofre de ferro com 400 kg;
17. 01 Forçador de ar vaporizado mod. 2T, 21m<sup>3</sup>, motor de 1 x ¼ hp;
18. 01 Bloco com motor trifásico de 2hp para câmara Fria;
19. 33 Pallets 79 x 57, de pinho;
20. 13 Pallets 67 x 1,05, de madeira;
21. 08 Cestas de Supermercado de 0,40 X 0,30;
22. 20 Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,30 m X 0,35m;
23. 20 Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,40 m X 0,35m;
24. 08 Braços de ferro, para prateleiras de 0,32m;
25. 316 Braços de ferro, para prateleiras de 0,28m;
26. 16 Braçadeiras de ferro de 0,28m;
27. 02 Cabeceiras de Madeira para prateleiras de forma triangular com 0,64m de base e 2,65 m de altura;
28. 01 Armário de madeira aglomerada, de seis(06) de portas e três(03) gavetas, medindo 2,10 x 2,30 m;
29. 01 Cama de solteiro, de 0,80 X 1,90m;
30. 01 Registradora marca SWEDA Liton, modelo 2560, nº 9268429;
31. 01 Registradora NCR do Brasil, 220 volts, 60-60, C/S CA 1A;
32. 09 Pés de ferro para prateleiras dupla de 1,70 x 0,74 m;
33. 01 Pés de ferro para prateleiras simples de 1,70 x 0,74 m;
34. 01 Churrasqueira marca churrasquito, de alumínio, de 0,60 x 0,40, com quatro(04) pés e com tampa;
35. 01 Porta de madeira com tela, medindo 0,95 x 2,00 m;
36. 01 Ventilador de teto, marca Tron, de três(03) braços de ferro, de cor preta;
37. 01 Porta para câmara fria, medindo 0,95 x 1,95 m;
38. 01 Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,85 x 1,65 m;
39. 01 Expositor de ferro, com cestos para bolas e esponjas, de 0,60 x 1,65 m;
40. 01 Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,60 x 1,65 m;
41. 01 Expositor de ferro, para pilhas everedy, com ganchos, de 1,70 x 0,50 m;
42. 01 Expositor de ferro, ARCOR, com ganchos, de 0,60 m;

60



*Julio César de Souza - OAB/SC 6.586*  
*Raquel Cristiane Perfolli - OAB/SC 11.783*

404  
C  
125,

- 43.14 Chapas de madeira de compensado para fundo de prateleiras, de 0,70 x 1,50m;
- 44.02 Cadeiras giratória de ferro, com banco de curvim em preto;
- 45.02 Suportes de ferro para vassouras, de 2,00 x 0,30 m;
- 46.02 Bobinas de Papel para embrulho de 0,40 x 0,20m;
- 47.01 Extintor de pó pressurizado de 12 kg;
- 48.02 Carrinhos de supermercado de 0,50 x 0,95 m;
- 49.60 Rolos de fitas para etiquetadeiras com logomarca do Supermercados Irmãos Wandall;
- 50.15 Ganchos de ferro para açougue de tamanho grande;
- 51.30 Ganchos de ferro para açougue de tamanho médio;
- 52.30 Ganchos de ferro para açougue de tamanho pequeno;
- 53.01 Mesa redonda, de madeira, de 0,80 m de diâmetro;
- 54.10 Extradados de madeira para exposição de produtos, medindo 0,80 x 2,90m;
- 55.01 Armário de pinus, com duas(02) portas, medindo 0,55 x 0,80m;
- 56.01 Cheque Nº 000070, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda, da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Technicorp, no valor de R\$1.300,00;
- 57.01 Cheque Nº 000071, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda, da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Technicorp, no valor de R\$7.334,00;
- 58.01 Cheque Nº 000089, de emissão de Sérgio R M Maica, da conta 5.649-9, da agência 1522, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$1.000,00;
- 59.01 Cheque Nº 000328, de emissão de Mineiro Comércio de Peças Ltda, da conta 03000379-9, da agência 2374, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$153,45;
- 60.01 Cheque Nº 04859, de emissão de Zenir Tonet, da conta 3460-6, da agência 2109-1, do Banco Bradesco, no valor de R\$177,55;
- 61.01 Cheque Nº FA544458, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$841,05;
- 62.01 Cheque Nº FA544459, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$925,00;
- 63.01 Cheque Nº FA544460, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$780,00;
- 64.01 Cheque Nº 732142, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$150,00;
- 65.01 Cheque Nº 703585, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
- 66.01 Cheque Nº 703586, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
- 67 Um crédito de R\$22.285,35, referente a ação de execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título extrajudicial proposta contra Associação de Trabalhadores da Empresa Cristais Hering S/A- ATECH, em favor de Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda, em curso na 4ª vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, processo Nº008.00.012914-0



JUNTADA *En Galinita*  
Pago Juntada \_\_\_\_\_  
que se hizo(m). *pta CP*  
EN 20 JAN. 2014  
Asignatura  
Cambio



126  
✓

gab



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

Foro: Blumenau  
Vara: 2ª Vara Cível  
Processo: 008.98.008323-8  
Tipo da petição: Outros  
Assunto: -

Falida: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda  
Advogada: Júlio Cesar de Souza  
Síndico: Valmir Pedro Cardoso  
Petição protocolada por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
E-mail: josegerin@mandaliti.com.br  
Número da GRJ: -  
Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): 35

Petição protocolada em 13/01/2014, às 09:04 h.

128

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU/SC.

Autos do processo nº 008.98.008323-8 (0008323-98.1998.8.24.0008)

BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, 3-03, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17.017-000, Bauru/SP, nos autos da ação de falência em epígrafe que perante esse R. Juízo e Cartório é movida em face de SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA, requerer a juntada dos documentos procuratórios e substabelecimentos que seguem em anexo.

Considerando a regularização processual deste peticionante, requer que seja deferida vista dos autos pelo prazo de legal.

Por derradeiro requer que todas as publicações sejam direcionadas à advogada KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/SP 178.033, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, 03-3, Vila Guedes de Azevedo, na comarca de Bauru - Estado de São Paulo, CEP 17017-000, sob pena de nulidade da publicação com fulcro no §1º do artigo 236 e artigo 241, ambos do Código de Processo Civil.

Termos em que,

P. Deferimento.

Bauru/SP, 10 de janeiro de 2014.

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
OAB/SC 29.424-A



0008323-98.1998.8.24.0008

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 008.98.008323-8 e o código 1729V.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO  
DISTRITO FEDERAL  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2004  
FLS . 188  
Prot . 579648

28



LEITE DE LEONARDO DE CASTRO BRAGA/DEP. INCLUSIVE DE DEP. 22/11/2005  
FONE : 316.4444 FAX : 312.522.6792  
www.cartorio.org.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (23/08/2010), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 6.266, CPF/MF nº 486.267.409-72, Carteira de Identidade nº 7/R.866.416, expedida em 16.11.1987 pela SSP/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 14 de dezembro de 2009, registrada em 1º de fevereiro de 2010, sob o nº 20100078320, na Junta Comercial do Distrito Federal, cuja cópia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, brasileira, advogada, viúva, inscrita na OAB/SP sob o nº 134.450 e no CPF/MF sob o nº 939.511.058-20, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.033 e no CPF/MF sob o nº 257.226.048-44, PAULA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.271 e no CPF/MF sob o nº 222.958.948-24, MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY, brasileira, advogada, casada inscrita na OAB/SP sob o nº 237.625 e no CPF/MF sob o nº 217.557.118-16, JOSÉ GUILHERME GERIN brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.515 e no CPF/MF sob o nº 306.191.808-61, ANA BEATRIZ BELLUZZO NAVEGA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.313 e no CPF/MF sob o nº 264.407.068-61, GISELE RIBEIRO PASCHOAL, brasileira, advogada casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 231.440 e no CPF/MF sob o nº 218.639.328-01, JOSÉ HENRIQUE ZAGO MARQUES, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 263.433 e no CPF/MF sob o nº 310.401.558-98, VANESSA ALZANI LAGATA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 194.282 e no CPF/MF sob o nº 212.717.618-90, LETÍCIA FRANCISCO SILVA DA COSTA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.320 e no CPF/MF sob o nº 254.363.348-06, SAMARA BECHARA CARDOSO, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.190 e no CPF/MF sob o nº 170.486.898-03, LÍGIA TATIANA ROMÃO DE CARVALHO, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 215.351 e no CPF/MF sob o nº 291.125.538-08, CLÁUDIA GARCIA GOMES, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.878 e no CPF/MF sob o nº 226.651.728-79, ÉRIKA NAZARETH DURÃO, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 251.727 e no CPF/MF sob o nº 298.198.918-92, SÓCRATES FREIRE CARNEIRO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.333 e no CPF/MF sob o nº 281.382.658-84, todos na condição de sócios de Mandaliti Advogados, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 3937, inscrita no CNPJ/MF nº 02.918.583/0001-60, sediada na Rua Machado de Assis, nº 15-60, Altos da Cidade, em Bauru-SP, CEP 17012-140 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad Judicia*, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como nos Juizados Especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em atos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recibo no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações reconvencórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar

44273-0003-0100-0100  
3423-0101-0100-0100

Cole esta parte na pasta

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 008.98.008323-8 e o código 272.



30 ✓

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléas Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (a registrar), 18.08.2009 (a registrar) e 30.11.2009 (a registrar).

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 008.98.008323-8 e o código 2729V.

131

# **BANCO DO BRASIL**

Estatuto Social

## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

**Art. 1º** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

### **Seção I – Objeto social e vedações**

#### **Objeto social**

**Art. 2º** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º** A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### **Vedações**

**Art. 4º** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

132

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**Seção II – Relações com a União**

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

**Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil**

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

**CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

**Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 2.569.880.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e doze) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 0008323-98 e o código 2729V.



133

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**Capital autorizado**

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

**Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

**Competência**

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para

134

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser deliberada, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

**CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

**Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

**Requisitos**

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I – o Conselho de Administração; e
- II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

**Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização,

F35

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

136

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17: Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Seção II – Conselho de Administração**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração: I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração; II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por empregados do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; e

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda. § 4º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de empregados.

§ 5º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes

138  
C

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

regras:

I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

**Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

**Vacância e substituições**

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

**Atribuições**

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

138  
✓

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

- III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
  - IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
  - V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
  - VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
  - VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
  - VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
  - IX – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2º do art. 18 deste Estatuto;
  - X – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10;
  - XI – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
  - XII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; e
  - XIII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.
- § 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.
- § 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- § 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente. § 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo. § 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou
- II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

139

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

**Seção III – Diretoria Executiva**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

140

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

#### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou
- II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal. § 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

#### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

- I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.



141

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

- I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
- II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

- I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

**Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

**Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

**Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
- III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 008.98.006323-8 e o código 2729V.

742



# BANCO DO BRASIL

## Estatuto Social

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente; VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representantes; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

### Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

243

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

**Funcionamento**

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo. § 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado. § 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

**Seção IV – Segregação de funções**

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos; II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

244

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

#### Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 3º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

245,

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

§ 7º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

**Seção VI – Auditoria Interna**

Art. 34. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

**Seção VII – Ouvidoria**

Art. 35. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

**Composição**

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

446

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

#### Funcionamento

Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

#### Exercício social

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### Demonstrações financeiras

Art. 41. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. § 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos

147

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

- fluxos de caixa;
- II – demonstração do valor adicionado;
- III – comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

**Destinação do lucro**

Art. 43. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
    - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão

418

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

**Dividendo obrigatório**

Art. 44. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

**Juros sobre o capital próprio**

Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

**CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 46. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotar medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou



249,

 **BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 47. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

**Publicações oficiais**

Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

**Análise de risco de crédito, operacional e de mercado**

Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

**Arbitragem**

Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles

250

instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

### Alienação de controle

Art. 53. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolútiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o caput deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

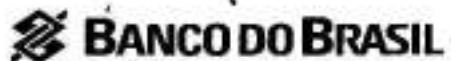
§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### Fechamento de capital

Art. 54. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da BOVESPA nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o caput serão suportados pelo acionista controlador.



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

**Ações em circulação**

Art. 55. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

**CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 56. As medidas previstas no art. 42 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2009.

152

2007/16

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM  
DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE**

Em dezessete de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcsio José Massote de Godoy; e, na secretaria dos trabalhos, o Sr. Hayton Jurema da Rocha.

Estiveram presentes, também, os Srs. Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Cerqueira Cesar, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil.

Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu:

1. Declarar-se ciente:

a) a m) (...)

2. Homologar:

a) (...);

b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, *ad referendum* do Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela:

Vice-Presidente de Crédito, Controladoria e Risco Global

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco G, ap. 207, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade n.º 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios da Varejo

- segue -

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 008.008323-8 e o código 2729V.

17.09.2007

2

ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores

ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 502, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 210.530.301-34 e da Carteira de Identidade nº 468.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

Vice-Presidente de Tecnologia e Logística

JOSÉ LUIS PROLA SALINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6011315246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado

JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

Vice-Presidente de Agronegócios

LUIZ CARLOS GUEDES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocêncio de Campos, 121, ap. 11, Cambuí - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo;

Vice-Presidente de Governo

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQS 403, bloco F, ap. 301, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.571-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental

LUIZ OSWALDO SANT'AGO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 601, Asa Sul - Brasília (DF), portador

- segue -

17.09.2007

3

do CPF n.º 014.831.963-72 e da Carteira de Identidade n.º 522.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará;

Vice-Presidente de Varejo e Distribuição

MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade n.º 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul;

Diretor de Cartões

ALEXANDRE CORREA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade n.º 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

Diretor Internacional

AUGUSTO BRAUNA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN QI 09, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 331.671.335-20 e da Carteira de Identidade n.º 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

Diretora de Logística

CLARA DA CUNHA LOPES, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF n.º 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade n.º 1028772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará;

Diretor de Gestão da Segurança

EDSON DE ARAÚJO LOBO, brasileiro, casado, teólogo, residente e domiciliado na SQN 315, bloco F, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade n.º 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos

FRANCISCO CLAUDIO DUDA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade n.º 597.997, expedida em 23.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

- segue -

17.09.2007

4

Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo

GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.575.068-04 e da Carteira de Identidade nº 8583190, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Diretor de Estratégia e Organização

GLAUGO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 605, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.508.201-59 e da Carteira de Identidade n.º 572.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

Diretora de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental

IZABELA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF n.º 340.698.281-68 e da Carteira de Identidade n.º 777.449, expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

Diretor Jurídico

JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5.724.550-2, expedida em 16.11.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Diretor de Micro e Pequenas Empresas

JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 833.898.738-72 e da Carteira de Identidade n.º 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Diretor de Agronegócios

JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 05, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

Diretor de Gestão de Pessoas

JURACI MASIERO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A,

- segue -

17.09.2007

5

ap. 206, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 196.287.900-30 e da Carteira de Identidade n.º 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

Diretora de Marketing e Comunicação

JUSSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 116, bloco E, ap. 602, Asa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF n.º 116.701.931-87 e da Carteira de Habilitação n.º 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 503, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 528.768.537-87 e Carteira de Identidade n.º 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

Diretor de Crédito

LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF n.º 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade M-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

Diretora de Tecnologia

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 504, bloco J, ap. 111, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF n.º 214.103.561-91 e da Carteira de Identidade n.º 571.667, expedida em 18.05.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

Diretor de Comércio Exterior

NILO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QL 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade n.º 12055891-1, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Diretor de Controladoria

NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade n.º M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança

- segue -



258



17.09.2007 6

Pública do Estado de Minas Gerais;

Diretor de Varejo

PAULO EUCLIDES BONZANINI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, ap. 201, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade n.º 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Diretor de Controles Internos

PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 503, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF n.º 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade n.º 580976, expedida em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás;

Diretor de Novos Negócios de Varejo

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade n.º 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

Diretor de Gestão de Riscos

RENÉ SANDA, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 050.142.628-05 e da Carteira de Identidade n.º 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização

RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHIN QI 07, conjunto 7, casa 3, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 285.080.334-00 e da Carteira de Identidade n.º 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

Diretor Comercial

SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade n.º 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

- segue -

Mano

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 008.98.008323-8 e o código 2729V.

*Handwritten initials*

17.09.2007 7

Diretor de Governo

SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal;

Diretor de Finanças

WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 101, ap. 103, Gávea - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.627.607-53 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

3. Aprovar:

a) (...);

b) a antecipação facultativa do exercício do Bônus de Subscrição Sétima para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da manutenção do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIFIN/GEAFI-2007/472, de 29.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007;

c) a i) (...)

\*\*\*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros.

Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massotê de Godóy.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO

 *Marcia Jergo*  
MÁRCIA Jergo Bergo  
Gerente de Divisão

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 008.98.006323-8 e o código 2728V.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEBRE

*[Handwritten Signature]*  
1.597.950-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

cc  
cc  
cc  
cc  
cc  
cc  
cc  
cc  
cc  
cc

159

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SRV/SUL GD. 701 BL. 01 L3 24 TERREO  
ED. ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA/DF  
CNPJ/NF 00.612.821/0001-80

DESCONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)  
assinatura(s) de  
12192903-MARCIA TORGE BENCO.....

Em testemunho da verdade,  
BRASÍLIA, 09 de Junho de 2008

JOIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIÃO  
CARLOS SIMÕES CORREA - TABELIÃO SUBSTITUTO  
INDRÉS ALVES COLMEIA - ESC. NOT. AUT.  
LITA OLIVEIRA P. PAES - ESC. NOT. AUT.  
LAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2007 SOB Nº: 20070743290  
Protocolo: 07/074329-0, DE 09/11/2007

Exp. em: 53 3 0000663 8  
BANCO DO BRASIL S.A.

*[Handwritten Signature]*  
ANTONIO CELSON G. MENDES  
SECRETÁRIO-GERAL

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICAÇÃO  
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (L. 12.741/2008, Art. 6º, III, V)

73 JUN 2009

INDRÉS ALVES COLMEIA  
 LITA OLIVEIRA P. PAES  
 LAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 008.98.008323-8 e o código 2729V.



161,


**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de poderes, nas pessoas dos advogados abaixo nomeados:

**REYNALDO AMARAL , OAB/SP 295.735**

Todos com escritório localizado na Art. Bittencourt, 176 - Sala 301 - Centro. Ed. Prof. Alcides Abreu, Centro - CEP 88.030-060 - Florianópolis/SC os poderes que me foram conferidos pelo Banco do Brasil S.A., poderes estes que são substabelecidos especificamente para patrocinar os interesses do outorgante nos autos de todos os processos judiciais e/ou administrativos em que este figure como parte ou interveniente, praticando, para tanto, todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato.

Bauru, 21 de outubro de 2013.

  
KARINA DE ALMEIDA BASTUCCI  
OAB/SC 29.424



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca -Blumenau  
2ª Vara Cível

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 262  
7

Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

Vistos para decisão interlocutória.

1. Por meio das petições de fls. 703/704 e 721/722, a credora Gruposul Cobranças Comerciais requer a adjudicação dos imóveis arrecadados, discordando o Síndico (fls. 717/718) e a representante do Ministério Público (fls. 719/720).

A razão está com o Síndico e com a representante do Ministério Público. Isto porque, já foi autorizada a venda dos bens por meio de propostas, procedimento que poderá propiciar uma proveito econômico maior para a massa e seus credores, caso a venda se concretize por valor superior ao da avaliação ou da oferta da requerente Gruposul, sendo lícito a esta participar do certame, fazendo a proposta que lhe convém.

Além disso, conforme mencionado na decisão que reconheceu o crédito respectivo, o privilégio restringe-se ao valor do contrato e sobre os bens a ele relacionados (fls. 709/710). Como tais bens não foram arrecadados, conclui-se que não mais existem, o que implica no reconhecimento de que o crédito em discussão transformou-se em crédito em quirografário.

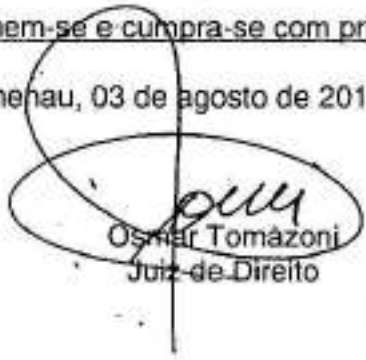
Dito isto, indefiro a adjudicação pretendida.

2. Impulsionando o feito e, em atenção ao contido nas decisões de fls. 687/688 e 713, designo o dia 22/10/2015, às 14:00 para a audiência de recepção e abertura das propostas, para a qual deverão ser intimados a falida, o Síndico e a representante do Ministério Público, dela podendo participar os licitantes e outros interessados.

Publique-se novo edital.

Intimem-se e cumpra-se com prioridade.

Blumenau, 03 de agosto de 2015.

  
Osvald Tomazoni  
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Blumenau  
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

**Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

:/  
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que efetuei o encerramento do 3º volume dos autos em epígrafe, na fl. de n. 762, conforme determinado no art. 220 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Blumenau (SC), 11 de agosto de 2015.

Marcia Regina Simeoni Silva  
M5722



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Blumenau  
2ª Vara Cível

**CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME**


**Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

/  
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 4º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n.763, cuja formação encontra-se anotada na etiqueta de autuação dos volumes, nos termos do art. 221, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

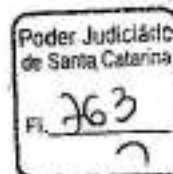
Comarca de Blumenau (SC), 11 de agosto de 2015.

  
Marcia Regina Simeoni Silva  
M5722





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Blumenau  
2ª Vara Cível



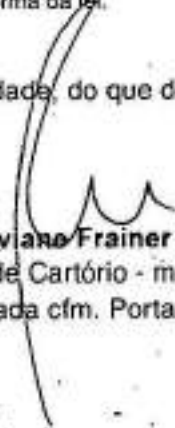
**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL**

Autos nº: 0008323-98.1998.8.24.0008

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 18/08/15, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

O Exmº Sr. Dr. **OSMAR TOMAZONI**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada), com abertura das propostas para o dia 22.10.2015 às 14:00 horas. Intimandos: todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dali Ltda. **Objetivo:** Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 12 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 250,00m², matrícula nº 27.967 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC, avaliado em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno) e 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² matrícula nº 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local, e publicado 1 vez, na forma da lei.

O referido é verdade, do que dou fé.

  
**Flaviana Frainer Berri**  
Chefe de Cartório - matr. 13569  
autorizada cfm. Portaria 03/2011



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Blumenau  
2ª Vara Cível

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 764  
7

Ofício nº 0008323-98.1998.8.24.0008-0022Blumenau, 11 de agosto de 2015.

**Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

Prezado(a) Senhor(a),


Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO acerca da decisão proferida nos autos acima descritos.

**DECISÃO:** "1. Por meio das petições de fls. 703/704 e 721/722, a credora Gruposul Cobranças Comerciais requer a adjudicação dos imóveis arrecadados, discordando o Síndico (fls. 717/718) e a representante do Ministério Público (fls. 719/720). A razão está com o Síndico e com a representante do Ministério Público. Isto porque, já foi autorizada a venda dos bens por meio de propostas, procedimento que poderá propiciar uma proveito econômico maior para a massa e seus credores, caso a venda se concretize por valor superior ao da avaliação ou da oferta da requerente Gruposul, sendo lícito a esta participar do certame, fazendo a proposta que lhe convém. Além disso, conforme mencionado na decisão que reconheceu o crédito respectivo, o privilégio restringe-se ao valor do contrato e sobre os bens a ele relacionados (fls. 709/710). Como tais bens não foram arrecadados, conclui-se que não mais existem, o que implica no reconhecimento de que o crédito em discussão transformou-se em crédito em quirografário. Dito isto, indefiro a adjudicação pretendida. 2. Impulsionando o feito e, em atenção ao confido nas decisões de fls. 687/688 e 713, designo o dia 22/10/2015 às 14:00 horas para a audiência de recepção e abertura das propostas, para a qual deverão ser ser intimados a falida, o Síndico e a representante do Ministério Público, dela podendo participar os licitantes e outros interessados. Publique-se novo edital."

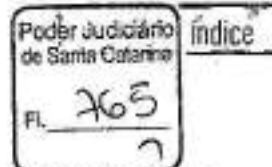
**Flaviane Frainer Berri**

Chefe de Cartório - matr. 13569  
autorizada cfm. Portaria 03/2011

Valmir Pedro Cardoso  
Rua Quinze de Novembro 1344 6º andar, -, sala 601, Centro  
Blumenau-SC  
CEP 89010-002

JUNTADA  
Faço juntada da  
que ser: publicação  
EM 17 AGO 2015  
Assinatura e carimbo 

14 de agosto de 2015



Blumenau

e extracursais, assim como obtenção inexpressiva de receitas ainda recebidas extrajudicialmente, como já salientado, importa restringir as saídas da caixa da empresa de modo a observar a ordem de classificação dos créditos estabelecida no Decreto-Lei n.º 7.661/45, sob pena de prejuízo aos credores das classes preferenciais que aguardam seus respectivos pagamentos neste feito falimentar. Considerando que todos os fornecedores, prestadores de serviços e demais detentores de crédito no período pós falência, igualmente, deverão se submeter ao presente feito falimentar para recebimento de seus respectivos créditos na classe dos credores extracursais (dívidas e encargos da massa), apenas os pagamentos autorizados judicialmente poderão ser efetuados. Diante do exposto, assinalo que, de ora em diante, caberá ao síndico promover restritamente o pagamento mensal dos trabalhadores autônomos prestadores de serviços (na área de limpeza, recursos humanos, financeiro e jurídico) e das despesas necessárias à preservação do patrimônio da massa falida, quais sejam: energia elétrica, telefone, água, esgoto, vigilância e seguro. Quanto aos demais contratos que exigem pagamentos regulares, deliberar-se-á após atendimento das providências referidas no item supra. Para tanto, deverá o síndico se valer dos créditos ainda recebidos extrajudicialmente pela empresa (entradas na caixa), ressalvada a possibilidade de liberação de valores pelo juízo, na hipótese de insuficiência de recursos próprios. Qualquer outra transação ou necessidade de pagamento deverá ser previamente justificada e comprovada nos autos para deliberação judicial. Intime-se o síndico a respeito desta decisão. IV - Após satisfeitas as providências apontadas no item "II" supra, encaminhem os autos à representação do Ministério Público para que se manifeste a respeito. V - Defiro o requerimento formulado pelo Sr. Leiloeiro, pelo que, em consequência, determino a expedição do competente alvará para a transferência da diferença devida à equipe encarregada de proceder o levantamento e individualização dos bens da massa, porquanto devidamente justificada a necessidade de tal pagamento remanescente. Contudo, tendo em vista as diversas funções que competem ao leiloeiro, assinalo novamente que tal pagamento será suportado pela falida meramente a título de adiantamento, ressalvando, entretanto, que referido montante será deduzido da comissão do leiloeiro, daí porque, quando do recebimento de sua comissão, este deverá promover também a restituição da quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais) em favor da massa falida, devidamente atualizado, mediante depósito em conta judicial vinculada ao feito. Espere-se, portanto, o competente alvará, na cifra de R\$12.000,00 (doze mil reais), em favor da massa falida, de modo a possibilitar que o Síndico promova o pagamento dos serviços em foco. Intimem-se.

ADV. PAULO ROBERTO DE BORBA (OAB 448/SC), HAROLDO PARST (OAB 5202/SC), OSMAR PACCKER (OAB 8589/SC) Processo 0015484-28.1999.8.24.0008 (008.99.015484-7) - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação Judicial e Falência - Autor: Sofftabel Malhas S/A - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau - SINTRAHITE - Indústrias; Gerhard Huent Fjorose - Falido: Massa Falida de Sul Fábrel S/A - DIANTE DO EXPOSTO, defiro o requerimento formulado pela representante do Ministério Público, pelo que, em consequência, determino seja o síndico intimado para que proceda à arrecadação dos aluguéis imóveis (matriculas n. 23.543 e 27.247), nos termos da lei. Em consequência da situação jurídica em apreço, determino seja imediatamente intimada a empresa DENNER SISTEMAS S/A, por Oficial de Justiça, para que, de ora em diante, promova o pagamento dos aluguéis mensais referentes ao imóvel objeto do contrato de locação de fls. 21.178-21.197 em conta judicial vinculada ao presente feito. Para tanto, deverá o Sr. Chefe de Cartório providenciar a abertura de conta específica exclusivamente para tal finalidade. Ressalto, sob tal aspecto, que a verba referida permanecerá depositada em juízo, enquanto perdurar eventual controvérsia a respeito do bem em questão. Ainda, intimem-se a empresa nominada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse na manutenção do contrato de aluguel

então vigente. Por fim, espera-se também mandado de constatação para que o Sr. Oficial de Justiça descreva quais são os ocupantes do referido imóvel, devendo, para tanto, indicar a área respectivamente utilizada. Intimem-se.

## 2ª Vara Cível - Edital

### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br  
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flávia Frainer Berri

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 60 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n.º 0008323-98.1998.8.24.0008

Falida: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

O Exm.º Sr. Dr. OSMAR TOMAZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrolados nos autos, abaixo descritos, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada), com abertura das propostas para o dia 22.10.2015 às 14:00 horas. Intimando: todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objeto: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 12 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 250,00m², matrícula n.º 27.967 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC, avaliado em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno) e 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² matrícula n.º 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), física(n) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local e publicado 1 vez, na forma da lei. Blumenau (SC), 11 de agosto de 2015.

## 3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO JOSÉ LEBARRECHON ANGULSKI

ESCRIVÃO(C) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUETA HEINZLE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N.º 0397/2015

ADV. JULIO CESAR LOPES (OAB 5463/SC)

Processo 0015375-72.2003.8.24.0008 (008.03.015375-9) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Julio Cesar Lopes - Executado: Galvão Galvanização Ltda - ME - Executado: Adelfino Lanzer - Executado: Anistácia Weber Lanzer - Fica intimada a parte credora do despacho retro, item VI: Realizadas as consultas, do que dar-se-á certidão nos autos, intimem-se a parte exequente para, comunicada de tais informações, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV. DRINEU PALMA PEREIRA (OAB 16236/PR)

Processo 0031830-69.2004.8.24.0008 (008.04.031830-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Condomínio Beira Rio Shopping - Executado: Blu Vision Relejoaria e Ótica Ltda - Executado: Raul

Processo: 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível



## CERTIDÃO

Certifico que verifiquei erro na numeração das páginas dos autos, do nr. 332 até 447, pelo que renumerei as mesmas. Certifico também, que há no presente processo duas páginas com nr. 512, pelo que acrescentei a letra A e B, para a diferenciação das mesmas.

Blumenau, 18/08/2015.

Marcia Regina Simeoni Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0199/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2180, cuja data de publicação considera-se o dia 21/08/2015, com início do prazo em 24/08/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	5	28/08/2015

Teor do ato: "1. Por meio das petições de fls. 703/704 e 721/722, a credora Gruposul Cobranças Comerciais requer a adjudicação dos imóveis arrecadados, discordando o Síndico (fls. 717/718) e a representante do Ministério Público (fls. 719/720). A razão está com o Síndico e com a representante do Ministério Público. Isto porque, já foi autorizada a venda dos bens por meio de propostas, procedimento que poderá propiciar um proveito econômico maior para a massa e seus credores, caso a venda se concretize por valor superior ao da avaliação ou da oferta da requerente Gruposul, sendo lícito a esta participar do certame, fazendo a proposta que lhe convém. Além disso, conforme mencionado na decisão que reconheceu o crédito respectivo, o privilégio restringe-se ao valor do contrato e sobre os bens a ele relacionados (fls. 709/710). Como tais bens não foram arrecadados, conclui-se que não mais existem, o que implica no reconhecimento de que o crédito em discussão transformou-se em crédito em quirografário. Dito isto, indefiro a adjudicação pretendida. 2. Impulsionando o feito e, em atenção ao contido nas decisões de fls. 687/688 e 713, designo o dia 22/10/2015 às 14:00 horas para a audiência de recepção e abertura das propostas, para a qual deverão ser intimados a falida, o Síndico e a representante do Ministério Público, dela podendo participar os licitantes e outros interessados. Publique-se novo edital. Intimem-se e cumpra-se com prioridade."

Do que dou fé.  
Blumenau, 21 de agosto de 2015.

Escrivão Judicial

**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**

Em 25 de agosto de 2015 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0008323-98.1998.8.24.0008-0022, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_ o subscrevo.

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 768

<p><b>Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO</b></p>	
<p><b>DESTINATÁRIO</b> Valmir Pedro Cardoso Rua Quinze de Novembro 1344 6º andar - sala 601, Centro 89010-002, Blumenau, SC</p>	
<p>AR379652826TJ</p> 	
<p><b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> 2º Centro Cível Rua Zenaldo Santos de Souza, 363, Velha, 89038-260, Blumenau, SC</p>	
<p align="center">DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0008323-98.1998.8.24.0008-0022</p>	
<p><b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b></p> <p>1ª _____ h</p> <p>2ª _____ h</p> <p>3ª _____ h</p> <p><small>ATENÇÃO: Após realizar 3(ões) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.</small></p>	<p><b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 1) Motivo em <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3) Não existe o endereço <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido <input type="checkbox"/> 5) Outros</p> <p><input type="checkbox"/> 6) Recusado <input type="checkbox"/> 7) Não entregue <input type="checkbox"/> 8) Ausente <input type="checkbox"/> 9) Falado</p>
<p><b>SIGNATURA DO RECEBEDOR</b> <i>Pedro Rocha</i></p> <p><b>NOME/LEIVEL DO RECEBEDOR</b></p>	
<p><b>DATA DE ENTREGA</b> 19/08/15</p> <p><b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b></p>	

ACVUR - Curitiba  
18 AGO 2015  
Carta  
S. TJSC  
C. Correios

Aud 1  
CID BLUMENAU  
19 AGO 2015

PLANO CAL...  
M...  
M...  
Cartão Drog...

Lote : 2015.00098570  
Remetido : 26/08/2015Origem : 2º Cartório Cível  
Destino : Julio Cesar de Souza(Advogado - OAB: 6586/SC)

269

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0008323-98.1998.8.24.0008	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	(Não há parte ativa no processo) x Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda	4	

Total : 1

Recebido em 31/08/15

Hora: \_\_\_\_\_

Por: Julia PaulaAssinatura: 



JUNTADA  
Faça juntada de  
certidão  
que segue(m).

Em 15 OUT 2015.

Assinatura  
e carimbo



ep. pet  
02

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 770  
[assinatura]



**FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

*Julio César de Souza - OAB/SC 6586*

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.**

(Processo N°. 008. 98.008323-8)

008.008323-8.1998.8.24.0008/SC

**GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.,** já qualificada e devidamente habilitada nos autos da da Ação de Falência de **MERCADO DALLWAN LTDA.,** igualmente qualificada (processo em epigrafe), em curso neste Ilustrado Juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores *"in fine"* chancelados, para expor e ao final requerer o seguinte:

A fl. 762, Vossa Excelência, por despacho, indeferiu o pleito de adjudicação proposto pela Requerente quanto aos bens imóveis à serem praceados, sendo designada audiência para recepção e abertura de proposta para alienação judicial dos bens da Massa, identificados à fls. 460/461 e fl.723.

Outrossim, conforme se observa dos autos, o DD. Representante do MP bem como o Sr. Síndico, não tiveram vistas do requerimento e documentos de fls. 721/724 apresentados pela Requerente, e, face esta deficiência, requer sejam os mesmos instados a se manifestarem.

[assinatura]



**FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

*Julio César de Souza - OAB/SC 6586*



Assim, mantida a determinação da audiência, sob pena de prejuízo da massa, requer sejam realizadas as devidas avaliações dos imóveis a serem alienados, uma vez que a única avaliação constante dos autos é a avaliação de fl. 617, datada de 25/06/2008, identificando o valor de R\$15.000(quinze mil reais), para cada um dos bens.

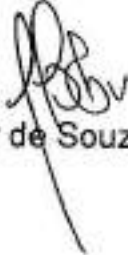
De se ressaltar ainda que, quanto a avaliação destacada à fl. 617, sem destacar a valorização imobiliária dos imóveis, corrigindo-se tais valores pelos índices de nossa Corregedoria de nosso E. Tribunal, teremos a importância de R\$ 85.791,59, conforme se observa dos cálculos anexos.

Desta feita, tendo em vista que os imóveis se encontram localizados em área nobre do Município e Comarca do Balneário de Piçarras-SC, e, diante da possibilidade de as alienações serem realizadas por preço vil, prejudicando os credores da Massa, se faz necessário uma nova avaliação, o que desde já se requer.

Nestes Termos

Espera deferimento.

Blumenau-SC, 26 de agosto de 2.015.

  
Julio César de Souza - advogado  
OAB/SC N.º. 6.586

Fl. 222  
Julio César de Souza



**FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

Julio César de Souza - OAB/SC 6586

**Resultado do Cálculo de Atualização Monetária**

Valor	R\$ 30.000,00
Data inicial	25/06/2008
Data final	30/07/2015
Valor atualizado	R\$ 46.327,86
Juros mensal	Juros de 1,00% de 25/06/2008 até 30/07/2015.
Valor dos juros	R\$ 39.463,72
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 85.791,59
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 85.791,59
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 85.791,59

Cálculo efetuado em 30/08/2015 11:

2



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca -Blumenau  
2ª Vara Cível



**Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda/

Vistos para decisão interlocutória.

A autorização para a venda dos bens da massa foi expedida faz nove anos e até hoje não se conseguiu levá-la a cabo.

Agora, tendo sido reagendada para amanhã a abertura dos envelopes das propostas dos interessados na compra, vem a Gruposul Cobranças Comerciais Ltda., credora quirografária, requerer o cancelamento do ato, ao argumento de que o Síndico e o MP, quando se manifestaram, não tiveram vista de documentos que juntou posteriormente para respaldar seu pedido de adjudicação dos imóveis. Não bastasse isso, argumenta, há necessidade de reavaliação dos imóveis, haja vista que a avaliação que está nos autos é antiga.

Mantenho a audiência.

A decisão de fl. 762, que indeferiu o pedido de adjudicação, foi proferida quando já se encontravam nos autos os documentos de fls 721-724. A decisão precluiu e se estabilizou.

Quanto ao preço, entende este juízo que não seria a reavaliação que iria balizar as propostas de compra. Cada interessado, ao fazer a sua oferta, levará em conta o valor atual de mercado, segundo o seu próprio critério de avaliação.

Intime-se.

Blumenau, 21 de outubro de 2015.

  
Osmar Tomazoni  
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 144

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008**  
**Ação Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e**  
**Empresas de Pequeno Porte/PROC**  
**Falido:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Aut.  
de o  
de p

**Data:** 22/10/2015 às 14:00 horas.  
**Local:** Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

**PRESENCAS:**  
**Juiz de Direito:** Osmar Tomazoni  
**Síndico:** Valmir Pedro Cardoso.

Aos 22 de outubro de 2015, no horário acima explicitado, com a presença das pessoas acima indicadas, deu-se início à audiência para recepção e abertura dos envelopes contendo propostas para compra dos lotes 12 e 14 do loteamento Jardim Marli, localizado no município de Balneário Piçarras, pertencentes à massa falida de Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda. Feito o pregão, constatou-se que nenhum licitante apareceu, inviabilizando a realização do ato. O síndico, considerando as fortes chuvas que caem sobre a cidade de Blumenau, com previsão real de enchente no decorrer desta tarde, solicitou a marcação de outra data para recepção de propostas dos interessados. O juiz deferiu o pedido e designou o dia **18/02/2016 às 16:00 horas** para a audiência de recepção e abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados nas compras dos terrenos, cabendo ao síndico fazer a maior divulgação possível. Deve o cartório expedir novo edital. Intimem-se os credores que de algum modo já se manifestaram nos autos e também o Ministério Público. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Bruna Carolina Cabral Mitterstein, o digitei, e eu, Flaviane Frainer Berri, Escrivão, o conferi e subscrevi.

Osmar Tomazoni  
Juiz de Direito

Síndico  
(Valmir Pedro Cardoso)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Blumenau  
2ª Vara Cível

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 375  
L

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL**

Autos nº: 0008323-98.1998.8.24.0008

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 30/12/15, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civ2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Fraimer Berri

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 5 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

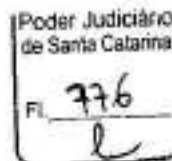
O Exmº Sr. Dr. OSMAR TOMAZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descrito, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falências revogada), com **recepeção e abertura das propostas para o dia 18.02.2016 às 16:00 horas**. Intimandos: todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objetivo: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 12 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 250,00m², matrícula nº 27.967 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC, avaliado em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno) e 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00m² matrícula nº 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local, e publicado 1 vez, na forma da lei. Blumenau (SC), 04 de dezembro de 2015.

Flaviane Fraimer Berri  
Chefe de Cartório - matr. 13.569  
Autorizada pela Portaria nº 03/2011

O referido é verdade, do que dou fé.

Flaviane Fraimer Berri  
Chefe de Cartório - matr. 13.569  
Autorizada pela Portaria nº 03/2011

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0416/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2259, cuja data de publicação considera-se o dia 16/12/2015, com início do prazo em 17/12/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-T.J.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:  
20/12/2015 à 31/12/2015 - Resolução 23/2015-TJ - Recesso - Suspensão  
01/01/2016 à 17/01/2016 - Resolução 23/2015-TJ - Recesso - Suspensão

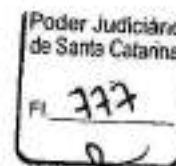
Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulo Guilherme Pfau (OAB 1799/SC)	10	25/01/2016
Alceu Xenofontes Lenzi (OAB 6090/SC)	10	25/01/2016
Antonio Carlos Marchiori (OAB 6102/SC)	10	25/01/2016
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	10	25/01/2016
Saulo de Lima (OAB 13609/SC)	10	25/01/2016
Mauro Alexandre Pizzolatto (OAB 45264/RS)	10	25/01/2016
Charles Torres Zanchet (OAB 60130/RS)	10	25/01/2016
Ari Gomes Ferreira (OAB 2356/RS)	10	25/01/2016
Luiz Francisco Moraes Deiro (OAB 57718/RS)	10	25/01/2016
Karina de Almeida Batistuci (OAB 29424/SC)	10	25/01/2016
Luís Cláudio Garcia de Almeida (OAB 81820/RJ)	10	25/01/2016
Reymi Savaris Junior (OAB 16842/SC)	10	25/01/2016

Teor do ato: "(...) designou o dia 18/02/2016 às 16:00 horas para a audiência de recepção e abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados nas compras dos terrenos (...)".

Do que dou fé.  
Blumenau, 16 de dezembro de 2015.

Escrivão(o) Judicial





MP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

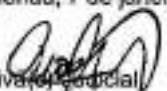
Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0420/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2262, cuja data de publicação considera-se o dia 07/01/2016, com início do prazo em 18/01/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/01/2016 à 17/01/2016 - Resolução 23/2015-TJ - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Julio Cesar de Souza (OAB 6586/SC)	10	27/01/2016

Teor do ato: "A autorização para a venda dos bens da massa foi expedida faz nove anos e até hoje não se conseguiu levá-la a cabo. Agora, tendo sido reagendada para amanhã a abertura dos envelopes das propostas dos interessados na compra, vem a Gruposul Cobranças Comerciais Ltda., credora quirografária, requerer o cancelamento do ato, ao argumento de que o Síndico e o MP, quando se manifestaram, não tiveram vista de documentos que juntou posteriormente para respaldar seu pedido de adjudicação dos imóveis. Não bastasse isso, argumenta, há necessidade de reavaliação dos imóveis, haja vista que a avaliação que está nos autos é antiga. Mantenho a audiência. A decisão de fl. 762, que indeferiu o pedido de adjudicação, foi proferida quando já se encontravam nos autos os documentos de fls 721-724. A decisão precluiu e se estabilizou. Quanto ao preço, entende este juízo que não seria a reavaliação que iria balizar as propostas de compra. Cada interessado, ao fazer a sua oferta, levará em conta o valor atual de mercado, segundo o seu próprio critério de avaliação. Intime-se."

Do que dou fé.  
Blumenau, 7 de janeiro de 2016.

  
Escritor(a) Judicial

0008323-98.1998.8.24.0008/SC

18 de dezembro de 2015

Justiça

Corporation, R\$ 124,71

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0022454-24.2011.8.24.0008 (008.11.022454-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Elide Thomazoni Ciemer - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R\$ 194,61

ADV: DIOGO NICOLAU FÍSICA (OAB 13950/SC)

Processo 0011138-77.2012.8.24.0008 (008.12.011138-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Rosemary Gontes - Autor: Rosemary Gomes - Réu: Comércio de Gêneros Alimentícios Zoni Ltda - Réu: Comércio de Gêneros Alimentícios Zoni Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Comércio de Gêneros Alimentícios Zoni Ltda, R\$ 225,70

ADV: LODI MAURINO SÓDRE (OAB 9587/SC)

Processo 0603578-64.2014.8.24.0008 (008.14.003578-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Libera Machado Girardi - Autor: Maria Libera Machado Girardi - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 206,53

## 2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@jusc.jus.br  
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA - COM PRAZO DE 5 DIAS

Execução de Sentença nº 0029664-05.2006.8.24.0008/01

Exequente: Maria José Moreira/

Executado: Fonte Sistemas Ltda/

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

"O DOUTOR OSMAR TOMAZONI, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU, NA FORMA DA LEI, ETC..."

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que autoriza o Sr. Paulo Pizzolatti Neto, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESC sob nº AARC/0019, a realizar a alienação, em LEILÃO/PRAÇA, nas datas, horários, local e sob as condições adiante descritas, dos bens penhorados nas execuções diversas que tramitam na Comarca supra mencionada.

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2015,

às 10 horas, pelo valor igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015,

às 10 horas, a quem mais ofertar, desde que não seja preço vil.

LOCAL DO LEILÃO: Rua Roma, 122, Bairro Valparaíso, em Blumenau-SC.

AUTOS: Nº 0029664-05.2006.8.24.0008/01.

EXEQUENTE: Maria José Moreira

EXECUTADO: Fonte Sistemas.

BEM: O apartamento nº 102, localizado no segundo pavimento ou primeiro andar do Condomínio Residencial Solar das Anilhas e sua respectiva vaga de garagem de nº 05, com área total de 123,4924 m², situado nesta cidade, no bairro da Velha, na rua Gustavo Budag, nº 512, matriculado sob o nº 24.844, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau.

AVALIAÇÃO: a) spin R\$ 140.000,00 e garagem R\$ 10.000,00, avaliação

total de R\$ 150.000,00 em 19/06/2012.

OBSERVAÇÕES:

1- Os credores hipotecários, usufrutuários ou se não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados a apresentação dos respectivos leilões/praças (Artigo 698 do CPC). 2- De acordo com o art. 690, § 1º, da Lei 11.382, de 06.12.06, tratando-se de bem imóvel quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. 3- Os arrematantes de bens imóveis os recebem livres de hipotecas, penhoras e débitos anteriores relativos ao IPTU (arts. 130, § único, do CTN, e 1.116, do CPC), sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre o bem, que deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de registro de Imóveis, quando for o caso. 4- Os arrematantes de automóveis os recebem livres de débitos de licenciamento e IPVA (exercícios anteriores) e multas (arts. 130, § único, do CTN, e 1.116, do CPC); sujeitam-se, entretanto, aos outros ônus indicados neste edital ou existentes sobre o bem. 5- Ficará a cargo do arrematante o percentual de 6 % sobre o valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro, que será pago no ato do leilão no mesmo. 6- De acordo com a Portaria 068/1999 a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação em caso de acordo/remissão ou adjudicação. 7- Saliente-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior à avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(s), será levado(a) à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), desde que não a preço vil (art. 692, do CPC). 8- Maiores informações poderão ser obtidas diretamente com o leiloeiro oficial pelo telefone 9101-6605, pelo e-mail: leilao@leilao.pizzolatti.com.br ou através do site: www.leilao.pizzolatti.com.br. Escritório/ Depósito de mercadorias: Rua Roma, 122, Bairro Valparaíso, em Blumenau/SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Blumenau (SC), 09 de outubro de 2015.

Flaviane Frainer Berri

Chefe de Cartório - matr. 13.569

Autorizada pela Portaria nº 03/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@jusc.jus.br  
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 5 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0008323-98.1998.8.24.0008

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

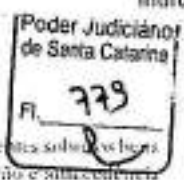
O Exmº Sr. Dr. OSMAR TOMAZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, na forma da lei, autoriza a promover a alienação dos bens arrecadados nos autos, abaixo descritos, de acordo com o art. 118 do Decreto-Lei 7661/45 (Lei da Falência revogada), com abertura das propostas para o dia 18.02.2016 às 16:00 horas, intimando: todos os interessados na Falência da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. Objetivo: Venda dos imóveis situados no Balneário Piçarras, através de propostas. Bens: 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 12 da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 250,00m², matrícula nº 27.967 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC, avaliado em 25/06/2008 (R\$ 15.000,00 o terreno) e 1 (um) imóvel, situado no município de Balneário Piçarras, no lugar Tapera Xororó, lote 14 da quadra 3, da planta denominada

Poder Judiciário  
de Santa Catarina

Fl. 278

18 de dezembro de 2015

índice



Jardim Marli, com área de 203,00m² matrícula nº 20.902, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Picarras/SC. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) interessada(s), fica(m) ciente(s) do presente edital de intimação para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local e publicado 1 vez, na forma da lei.

Blumenau (SC), 04 de dezembro de 2015.

Flaviane Fraiser Berti  
 Chefe de Cartório - Matr. 13.569  
 Autorizada pela Portaria nº 05/2011

estipuladas em no mínimo 3%. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de registros de imóveis, quando for o caso. Não são responsabilizados por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, omissões ou adiantamentos. Em caso de bens constantes em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão ocorrer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(s) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Eventuais ônus sobre os bens, poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do adquirente o pagamento de despesas de transferência de veículos, bem como de eventuais débitos em aberto junto ao DETRAN; da mesma forma, fica responsável pela quitação de valores existentes relativos à alienação fiduciária e, no caso de imóveis, pelo pagamento do ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas em razão tais como condomínio, matrícula (SPU), impostos, energia elétrica, água, etc. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, ex-heredes hipotecários, usufrutuários ou senhores diretos havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, supracitado, assim, a exigência prevista no art. 687, § 5º, do CPC. Sob o determinação contrária do(a) Magistrado(a). Se o arrematante não completar o preço, dentro do prazo, será o bem levado a novo leilão, perdendo o sinal / comissão que houver dado. Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. O não pagamento do preço ou a não execução do caução (art. 694, §1º, inc. II, do CPC), assim como o desistência de desistência da arrematação (inc. IV), implicará a perda do comissão paga em favor do Leiloeiro. Será excluído da Lista Pública o agente que for flagrado ofertando vantagens indevidas com o intuito de afastar concorrente ou falsamente; O art. 358 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) alcança, além da supracitada conduta, aquela em que o arrematante, após ter o lance declarado vencedor, emite cheque como meio de pagamento à vista, sem a devida provisão de fundos, obstando o prosseguimento da medida expropriatória. Ficam intimadas as partes através deste Edital, caso não sejam localizados pelo Sr. Oficial de Justiça ou por AR/MP (art. 687 CPC). ATENÇÃO: A Plataforma Eletrônica de Leilões www.leilaojud.com.br não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOCÁVEIS E IRRETRATÁVEIS e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação Federal. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Para o arremato Online deverá ser confirmado o depósito e/ou TED em até 24 (vinte e quatro) horas e caso não venha, o devedor será encaminhado à cobrança e o lote repositado ao Segundo Maior Lance e, assim, sucessivamente. No implacável realidade muitas, restituições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscrlções em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: O VENCEDOR / ARREMATANTE deverá depositar o valor total no Prazo de 24 horas, contando-se a arrematação ou a comissão do leiloeiro por meio de Depósito (fórmula no caixa do banco) ou por transferência à vista entre contas correntes via TED, em conta a ser informada pelo Leiloeiro. Caso não o faça, serão chamados os segundo e terceiro colocados, sem direito a reclamações. O bem somente será

Blumenau

**ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**  
 Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível  
 Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260. Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civcl2@tjsc.jus.br  
 Juiz de Direito: Osmar Tomiazoni  
 Escrivão: Flaviane Fraiser Berti  
**EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA - COM PRAZO DE 1 DIAS**  
 Execução de Sentença nº 0005079-10.2011.8.24.0008/01  
 Execuente: Espólio de Uldi Lassi/Repr. p/ respons.  
 Executado: André Luis Sedlbeck  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE**  
**2ª VARA CÍVEL / FÓRUM DE BLUMENAU**  
 1ª PRAÇA = 1ª de FEVEREIRO de 2016, às 14h 30min, por lance igual ou superior à avaliação.  
 2ª PRAÇA = 12 de FEVEREIRO de 2016, às 14h 30min, a quem mais oferecer.  
 LOCAL: Auditório do Leiloeiro, Rua Ag. Nilo Marçal, nº 447, centro, Rio do Sul, SC e Leilão ONLINE através do site WWW.LEILOADOR.COM.BR.  
 VALDIR ANTÔNIO CLAUDINO, Leiloeiro Público Oficial, matrícula nº 1 A RC 274, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara Dr. OSMAR TOMIAZONI venderá em pública (s) PRAÇA / LEILÃO, na forma da lei, em dia, hora e local acima citados, o(s) bem (ns) penhorado(s) a seguir relacionado(s).

Autos Nº 0005079-10.2011.8.24.0008/01  
 Execuente: Espólio de Uldi Lassi.  
 Executado: André Luis Sedlbeck.  
 Bens: FORD KA GL. IMAGE, ano e modelo 2002, Placa MBQ 5963, RIBN/WAM 782260675. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R\$ 12.500,00, SEGUNDA PRAÇA LANCES A PARTIR DE R\$ 6.300,00.  
 Depositários: André Luis Sedlbeck. Vistoria: Rua São Bernardo, nº 205, Apto. nº 105, Bairro Itaipava Norte, Blumenau, SC.  
 A comissão do Leiloeiro é ínter sucussencial, portanto, não devolverá a comissão em caso de desistência. O pagamento da Arrematação e a Comissão do Leiloeiro deverão ser efetuados à vista, NO ATO DA ARREMATACÃO, em dinheiro ou cheque. No caso de cheques, estes deverão ser emitidos pelo comprador, (não serão aceitos cheques de terceiros). No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada (CPC, art. 690, § 1º). "Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestação, poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. Na ocasião da 1ª Praça/Leilão, o(s) bem (ns) será (ão) vendido(s) por valor igual ou superior ao da avaliação, na 2ª Praça/leilão, pela melhor oferta, desde que não seja caracterizado preço vil. A comissão do Leiloeiro será de 6% paga no ato e correrá por conta do comprador, referente ao adjudicante em caso de arrematação, remição ou adjudicação, respectivamente. Havendo acordo, suspensão ou extinção da execução antes, durante ou após o leilão, este somente será suspenso após o pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive aquelas do Leiloeiro, e

JUNTADA  
Fogo juntada da praca  
caixa e sub  
qua set

ERA 12 FEV 2016

Assinado  
e carimbado



ag. qua.  
01

fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOCTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU- SC**

SUP\_283210



Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008

**BANCO DO BRASIL S A INCORPORADOR DA BESCREDI**, já devidamente qualificado nos autos supra de ação de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que litiga com **SUPER MERCADO IRMAOS MAN DALL LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores que ao final assinam, **PROMOVER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO**, sem reserva de poderes (anexo), comunicando no mesmo ato a revogação do mandato dos procuradores anteriormente constituídos.

Em ato contínuo, requer:

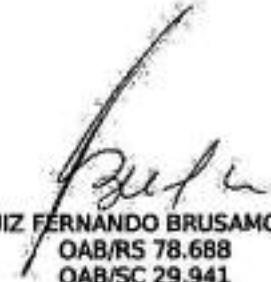
**a) VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO** pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tomar ciência dos termos da demanda e possibilitar o prosseguimento do feito;


**b) Que independente da cadeia de substabelecimentos, toda e qualquer intimação relativa ao presente feito seja dirigida EXCLUSIVAMENTE em nome do procurador **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/SC 29.941**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016

  
JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI  
OAB/RS 60.292  
OAB/SC 30.425

  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
OAB/RS 78.688  
OAB/SC 29.941

  
NELSON PILLA FILHO  
OAB/RS 41.666  
OAB/SC 31.773

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por NELSON PILLA FILHO. Protocolado em 08/02/2016 às 16:37:24, sob o número MEMUJ.16.10009552-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0008323-98.1998.8.24.0008/SC e o código 4643786.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 175

Prot : 707475



QUA.04 - LOTES 3234 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 71110-040  
 FONE (61) 3361-8900 / 3361-8787 - FAX (61) 3361-8902  
 Site: www.cartorio5oedf.com.br - e-mail: cartorio5oedf@gmail.com

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparecer(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre L, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(su)(s) procurador(a)(es)(as), **NELSON PILLA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.773 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.856 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 29.941 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, **MAURÍCIO KAVINSKI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.712 e no CPF/MF sob o nº 796.457.049-87 e **JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.425 e no CPF/MF sob o nº 804.777.040-34, sócios da sociedade de advogados **LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SC sob o nº 1867, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0003-69, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 706, Centro, Florianópolis-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada em amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SI, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos nos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos plicitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevidamente ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam

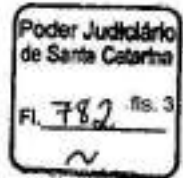


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 176  
Prot : 707475



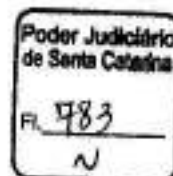
CNA 04 - LOTES 3204 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 713-040  
FONE (61) 3361-8900 / 3253-8787 - FAX (61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodecartasdf.com.br - email: cartao5@igral.com

expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (an.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, <sup>TM</sup>, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175897, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854902TCPD. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( <sup>TM</sup> ) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para o registro de testemunhas.



### Substabelecimento

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉ LUIZ CALVO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 33.699; ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 225.050; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorrião, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

CAMILA CARTAGENA ESPELOCIN, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 85.869; JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785; THIAGO DIAMANTE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 76.412, estes com escritório profissional sito à Avenida Protásio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCANTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, SI 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE – em nome de LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21.777/OAB/SC 29.941-A e NELSON PILLA FILHO - OAB/RS 41.666, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015

Curitiba (PR) / Porto Alegre (RS), 14 de janeiro de 2016

NELSON PILLA FILHO  
OAB/PR - 58.341  
OAB/RS - 41.666  
OAB/SC - 37.773

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
OAB/PR - 21.777  
OAB/RS - 78688A  
OAB/SC - 29.941

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP. |





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 184

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Autos nº 0008323-98.1998.8.24.0008**

**Ação Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Falido:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

**Data:** 18/02/2016 às 16:00h

**Local:** Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

**PRESENCAS:**

**Juiz de Direito:** Osmar Tomazoni

**Ministério Público**

**Síndico:** Valmir Pedro Cardoso (representado por Kleber dos Passos Jardim).

*alt  
Albert  
Berri*

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, no horários acima especificado, com a presença das pessoas acima indicadas, deu-se início à audiência de recepção e abertura de envelopes com propostas para compra dos lotes 12 e 14 do loteamento Jardim Marli, localizado no município de Balneário de Piçarras, pertencentes à massa falida de supermercados irmãos Wan-Dall Ltda. Apenas uma pessoa ofereceu proposta de compra, a saber, Victor Administradora de Bens Ltda, que ofereceu a importância de R\$ 76.800,00 para ambos os lotes. A proposta será juntada aos autos e sobre ela devem se manifestar, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o falido, o síndico e o representante do Ministério Público. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Ana Paula Morastoni Cunha, o digitei, e eu, [assinatura], Flaviane Frainer Berri, Escrivão, o conferi e subscrevi.

*[assinatura]*  
Osmar Tomazoni  
Juiz de Direito

**Representante do MP**

**Síndico**

**Valmir (representado por Kleber dos Passos Jardim)**

**NÃO FOI POSSÍVEL AGREGAR ESTE ARQUIVO AO DOCUMENTO UNIFICADO.**

*(gerado automaticamente pelo sistema)*